



Receita Federal

# RELATÓRIO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO

Resultados **2025**  
& Planejamento **2026**

**Subsecretária de Fiscalização**

Andrea Costa Chaves

**Coordenador-Geral de Programação e Estudos**

Pedro de Souza de Menezes Bastos

**Coordenadora-Geral de Fiscalização**

Vandreia Mota Rocha

**Coordenador Especial de Maiores Contribuintes**

Marco Sérgio Almeida Veludo Gouveia

## Sumário

<b>RESULTADOS 2025</b> .....	<b>9</b>
1. Medidas estruturantes .....	9
1.1. Manuais de Orientação Tributária e vídeos complementares.....	9
1.2. Temas priorizados no Planejamento 2025.....	9
1.2.1. Reforma Tributária do Consumo .....	10
1.2.2. Piloto do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Confia.....	13
1.2.3. Manual de Orientação sobre tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século” .....	13
1.2.4. Acompanhamento da conformidade de Juros sobre Capital Próprio.....	14
1.2.5. Manual de Orientação sobre fundos de investimento .....	14
1.2.6. Conformidade em criptoativos.....	14
1.2.7. Conformidade em apostas de quota fixa – <i>Bets</i> .....	15
1.2.8. Manual de Orientação sobre adesão indevida ao Perse .....	15
1.2.9. Intercâmbio de informações sobre Lei do Bem .....	16
1.2.10. Operações em plataformas digitais.....	16
1.2.11. Obrigações acessórias.....	16
2. Medidas de facilitação.....	17
2.1. Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.....	17
2.2. Operação Cartórios.....	18
2.3. Escrituração Contábil Fiscal.....	18
2.4. Receita Saúde: aplicativo de recibos do IRPF.....	19
2.5. Adoção do eSocial pelos entes públicos .....	20
3. Medidas de assistência.....	20
3.1. Acompanhamento dos maiores contribuintes pessoas jurídicas.....	21
3.2. Malha Fiscal PF.....	21
3.3. Malha Fiscal Digital .....	22
3.4. Medidas de assistência priorizadas no Planejamento 2025.....	22
3.4.1. Autorregularização da tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século” .....	22
3.4.2. Autorregularização de fundos de investimento .....	23
3.4.3. Autorregularização da Lei do Bem .....	23
3.4.4. Autorregularização dos rendimentos de aluguéis de imóveis por temporada.....	23
3.4.5. Autorregularização de pessoas físicas que não declaram contas no exterior .....	23
4. Medidas de controle coercitivo .....	24
4.1. Procedimentos de fiscalização por setor econômico ou ocupação profissional.....	25
4.2. Procedimentos de fiscalização por tributo .....	26
4.3. Valor médio do crédito tributário constituído por procedimentos de fiscalização .....	26

4.4.	Resultado dos procedimentos de fiscalização em maiores contribuintes.....	27
4.5.	Fiscalizações em setores sujeitos a controles especiais.....	27
4.6.	Lançamentos em contribuintes que não aproveitaram ações de assistência .....	28
4.7.	Malha ITR.....	28
4.8.	Operações especiais de fiscalização .....	29
4.9.	Grau de aderência dos autos de infração .....	30
4.10.	Resultado financeiro dos autos de infração efetuados em 2025 .....	32
4.11.	Representações Fiscais para Fins Penais e arrolamento de bens.....	32
4.12.	Medidas de controle coercitivo priorizadas no Planejamento 2025 .....	33
4.12.1.	Fiscalização do uso indevido de prejuízos fiscais .....	33
4.12.2.	Fiscalização sobre apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins .....	33
4.12.3.	Fiscalização sobre adesão indevida ao Perse .....	34
<b>PLANEJAMENTO 2026.....</b>		<b>35</b>
1.	Serviços continuados.....	35
1.1.	Atualização de Manuais de Orientação Tributária.....	35
1.2.	Elaboração e atualização de manuais relativos a obrigações acessórias.....	35
1.3.	Facilitação para o preenchimento da ECF .....	35
1.4.	Assistência aos maiores contribuintes pessoas jurídicas.....	35
1.5.	Malha Fiscal Pessoa Física .....	36
1.6.	Malha Fiscal ITR .....	36
1.7.	Malha Fiscal Digital .....	36
1.8.	Setores sujeitos a registros especiais .....	36
1.9.	Fiscalização .....	36
1.10.	Fiscalização de fraudes fiscais estruturadas .....	37
2.	Temas prioritários e medidas associadas.....	37
2.1.	Implementação da Reforma Tributária do Consumo – RTC.....	37
2.2.	Programa Brasileiro de Conformidade Cooperativa Fiscal- Confia .....	38
2.3.	Adoção do eSocial pelos entes públicos .....	38
2.4.	Utilização indevida de prejuízos fiscais de IRPJ e base de cálculo negativa de CSLL.....	40
2.5.	Apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins .....	40
2.6.	Tributação de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre a “Tese do Século” .....	41
2.7.	Juros sobre capital próprio.....	42
2.8.	Criptoativos .....	42
2.9.	Apostas de quota fixa- Bets.....	43
2.10.	Adesão indevida ao Perse .....	43
2.11.	Lei do Bem.....	44

2.12.	Operações em plataformas digitais .....	44
2.13.	Pessoas físicas que não declaram contas no exterior .....	45
2.14.	Segmento de titulares de cartórios .....	45
2.15.	Obrigações acessórias .....	46
2.16.	Fraude no INSS .....	46
2.17.	Utilização indevida de saldo credor de PIS/Pasep e da Cofins para compensação da CBS .....	47
2.18.	Simples Nacional .....	47
2.19.	Requisitos para fruição da CPRB .....	48
2.20.	Operações especiais de fiscalização .....	48

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AdCSLL	Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
API	<i>Application Programming Interface</i>
CARF	<i>Crypto-asset Reporting Framework</i>
CBS	Contribuição sobre Bens e Serviços
Cira	Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNJ	Corregedoria Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Confia	Programa Brasileiro de Conformidade Cooperativa Fiscal
CRS	<i>Common Reporting Standard</i>
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CT	Crédito Tributário
Decred	Declaração de Operações com Cartões de Crédito
DeRE	Declaração Eletrônica de Regimes Específicos
DF-e	Documento Fiscal Eletrônico
DIRF	Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
DIRPF	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
DITR	Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
DPSS	Declaração Provisória de Serviços Simplificada
e-CAC	Centro Virtual de Atendimento
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD	Escrituração Fiscal Digital
EFD-Reinf	Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais
ERP	<i>Enterprise Resource Planning</i>
eSocial	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas
FATCA	<i>Foreign Account Tax Compliance Act</i>
GIR	<i>GloBE Information Return</i>
GloBE	<i>Global Anti-Base Erosion</i>
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF	Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
IRPJ	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
IS	Imposto Seletivo
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
JCP	Juros sobre Capital Próprio
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
MFD	Malha Fiscal Digital
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Programa Operador Econômico Autorizado
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
Perse	Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos
PF	Pessoa Física
PF/BCN	Prejuízo fiscal do IRPJ e base de cálculo negativa da CSLL
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
RFB	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
RFFP	Representação Fiscal para Fins Penais
RTC	Reforma Tributária do Consumo
SPA	Secretaria de Prêmios e Apostas
Sped	Sistema Público de Escrituração Digital
STF	Supremo Tribunal Federal

## APRESENTAÇÃO

A Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil atua na promoção da conformidade tributária, contribuindo para a justiça fiscal, o equilíbrio concorrencial e a provisão dos recursos necessários ao funcionamento do Estado brasileiro.

Este Relatório abrange os Resultados de 2025 e o Planejamento de 2026.

Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P.

## RESULTADOS 2025

Esta seção apresenta os resultados das ações desenvolvidas pela Subsecretaria de Fiscalização – Sufis em 2025, com destaque para temas priorizados no período.

### 1. MEDIDAS ESTRUTURANTES

As medidas estruturantes têm caráter preventivo, sendo voltadas ao aperfeiçoamento permanente do sistema tributário, como o aprimoramento da legislação, de atos normativos e de obrigações acessórias, bem como a disponibilização de manuais e orientações voltados aos contribuintes.

#### 1.1. Manuais de Orientação Tributária e vídeos complementares

A elaboração e atualização de Manuais de Orientação Tributária, bem como a produção de vídeos complementares, destinam-se ao esclarecimento de procedimentos e de temas específicos para os contribuintes, promovendo o correto cumprimento das obrigações tributárias.

Em 2025, foram publicados os seguintes manuais:

- Nova Legislação sobre Fundos de Investimento, versão 1.0<sup>1</sup>
- IRPF Atividade Rural, versão 2.0<sup>2</sup>
- Receita Saúde, versões 2.0 e 2.1<sup>3</sup>

Foram, ainda, publicados os seguintes vídeos:

- Introdução aos Manuais de Orientação Tributária<sup>4</sup>
- IRPF – Atividade Rural<sup>5,6,7,8,9</sup>
- Correta apuração do PIS/Pasep e da Cofins<sup>10,11,12,13</sup>

#### 1.2. Temas priorizados no Planejamento 2025

Apresentam-se, a seguir, os principais resultados das medidas estruturantes relacionadas aos temas priorizados no Relatório Anual da Fiscalização 2024-2025.

---

<sup>1</sup> [Manual de Orientação Tributária – Nova legislação sobre Fundos de Investimento](#)

<sup>2</sup> [Manual de Orientação Tributária – IRPF – Atividade Rural](#)

<sup>3</sup> [Perguntas e Respostas Receita Saúde](#)

<sup>4</sup> [Manuais de Orientação Tributária](#)

<sup>5</sup> [Atividade Rural – Apresentação das ações de conformidade](#)

<sup>6</sup> [Atividade Rural – Obrigatoriedade da DIRPF](#)

<sup>7</sup> [Atividade Rural – Receitas da atividade rural](#)

<sup>8</sup> [Atividade Rural – Despesas da atividade rural](#)

<sup>9</sup> [Atividade Rural – Resultado da atividade rural](#)

<sup>10</sup> [Correta apuração do PIS/Pasep e da Cofins – Próprio contribuinte como participante](#)

<sup>11</sup> [Correta apuração do PIS/Pasep e da Cofins – Insumos na revenda](#)

<sup>12</sup> [Correto creditamento do PIS/Pasep e da Cofins sobre contratação de transportador optante pelo Simples Nacional](#)

<sup>13</sup> [Correta utilização dos créditos de Pis/Cofins do tipo 199, 299 e 399](#)

### 1.2.1. Reforma Tributária do Consumo

A Reforma Tributária do Consumo – RTC<sup>14</sup> traz um conjunto de mudanças estruturais no sistema tributário brasileiro, com a finalidade de simplificar, modernizar e tornar mais justa a tributação brasileira. Destaca-se a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e do Imposto Seletivo – IS, sendo que a CBS e o IBS substituirão diversos tributos atualmente incidentes sobre o consumo.

#### Conformidade da CBS e do IS nos Documentos Fiscais Eletrônicos – DF-e

O projeto de Conformidade da CBS e do IS nos Documentos Fiscais Eletrônicos - DF-e tem como finalidade assegurar que, no momento da autorização dos documentos fiscais, sejam aplicadas regras capazes de garantir a qualidade das informações e a correta identificação das operações no âmbito da RTC. Entre os objetivos específicos, destaca-se a inclusão de regras de validação, diretamente na plataforma da CBS, fortalecendo a consistência dos dados e a padronização nacional.

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos ao longo de 2025, foram estabelecidos os fundamentos técnicos e operacionais do projeto e implementadas regras de validação diretamente na plataforma da CBS, com base no mapeamento dos campos relevantes dos documentos fiscais eletrônicos para fins de apuração da CBS e do IS. Esse mapeamento permitiu identificar os campos necessários para apuração dos tributos, bem como os que permitem identificar isenções, imunidades, créditos presumidos e demais particularidades previstas nos regimes da CBS e do IS.

A partir desse esforço, foram elaboradas e entregues regras de validação voltadas à garantia da integridade, coerência, padronização e completude dos dados no momento da autorização dos dados. Essas regras passaram a compor a camada de conformidade da plataforma da RTC, assegurando que somente documentos com informações consistentes sejam autorizados. Como resultado consolidado, a plataforma passou a contar com mecanismos mais robustos de conformidade, elevando a qualidade das informações transmitidas pelos contribuintes e fortalecendo a correta identificação das operações sujeitas à CBS e ao IS no âmbito da RTC.

#### Declaração Eletrônica de Regimes Específicos – DeRE

A Declaração de Regimes Específicos – DeRE é um instrumento essencial da RTC, concebida para consolidar informações de setores submetidos a tratamentos diferenciados, cujas operações não se adequam ao processo de apuração padrão da CBS utilizado para a maioria dos segmentos, garantindo um fluxo padronizado e digital de dados que possibilite maior transparência, rastreabilidade e precisão na apuração dos débitos.

Nesse contexto, a conclusão da especificação da primeira fase, com a publicação dos Leiautes e Manuais do Usuário,<sup>15</sup> consolida uma base importante para a implementação plena da DeRE no âmbito da RTC. Adicionalmente, foi concluída a especificação da segunda fase da DeRE, que abrange o Balancete e Totalizadores – Cálculo de Débitos dos Setores, com elaboração do Leiaute e Manuais do Usuário.

<sup>14</sup> [Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.](#)

<sup>15</sup> [DeRE](#)

### Calculadora dos Tributos e Conformidade de DF-e na Plataforma RTC

A Calculadora dos Tributos e o módulo de Conformidade de DF-e compõem elementos centrais da implementação da RTC. Em 2025, foi entregue a versão da Calculadora dos Tributos<sup>16</sup>, validada em cenários reais e integrada às plataformas da CBS e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, consolidando mecanismo padronizado, transparente e interoperável para o cálculo dos tributos incidentes sobre operações registradas em documentos fiscais eletrônicos.

A solução foi disponibilizada em formato de código-fonte aberto, apoiada em regras de cálculo estruturadas em instruções claras e acompanhada de documentação técnica, ampliando a previsibilidade, a transparência e o alinhamento institucional para sua adoção em âmbito nacional.

### Plataforma Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

A Plataforma Nacional da NFS-e integra o conjunto de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento e à padronização das obrigações acessórias, estabelecendo um modelo uniforme para emissão, compartilhamento e controle da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Em 2025, os avanços foram expressivos, com destaque para a evolução dos leiautes, a modernização das Interface de Programação de Aplicação – APIs, a implementação de novas regras de autorização e compartilhamento, a melhoria do Emissor Nacional e o fortalecimento da segurança e da interoperabilidade da plataforma, além da integração da Calculadora RTC-Calc à NFS-e. Outro ponto de destaque foi a implementação de modelo específico de Nota Fiscal Eletrônica para registro de operações relativas à exploração de Via<sup>17</sup> – NFS-e Via. Esses resultados consolidaram a plataforma como principal solução de padronização fiscal para serviços no Brasil, com maior estabilidade, governança e transparência e elevada aderência às necessidades dos municípios e da RTC.

### Ampliação da adesão e utilização da NFS-e pelos municípios

No decorrer do ano de 2025 foram empreendidos esforços significativos pela Receita Federal no sentido de impulsionar os municípios a utilizar o padrão nacional da NFS-e, tendo em vista a obrigatoriedade prevista na Lei Complementar nº 214, de 2025.

Como resultado, verificou-se expansão expressiva da capilaridade da NFS-e ao longo do período. O número de municípios aderentes passou de pouco mais de 1.000, no início do ano, para mais de 5.000 ao final de 2025, abrangendo 88% da população brasileira. Em diversos estados, a totalidade dos municípios já se encontra conveniada, evidenciando elevado grau de engajamento regional e avanço na uniformização das práticas de emissão e gestão da NFS-e.

Além da formalização dos convênios, observou-se progresso consistente na utilização efetiva da plataforma. Os municípios que já utilizam a NFS-e de forma operacional representam mais de 30% da população brasileira. Quando considerados também aqueles que concluíram as configurações técnicas necessárias e se encontram aptos a iniciar a operação, esse percentual ultrapassa 50% da população do país. Esses resultados demonstram que a expansão da NFS-e vem se traduzindo não apenas

---

<sup>16</sup> [Calculadora dos Tributos](#)

<sup>17</sup> Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

em adesão formal, mas também em preparação técnica e início do uso efetivo da solução em âmbito nacional.

### Operacionalização da Tributação da CBS em plataformas digitais

A operacionalização da tributação da CBS nas operações realizadas por meio de plataformas digitais constitui etapa estratégica no processo de modernização e harmonização das obrigações tributárias no contexto da RTC, diante da crescente relevância econômica desses modelos de intermediação e da necessidade de assegurar isonomia tributária em relação às operações tradicionais.

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos ao longo de 2025, foi concluída a fase de formulação conceitual da solução, com a definição de duas alternativas estruturadas para o envio das informações fiscais pelas plataformas digitais, consolidadas sob a denominação Declaração Provisória de Serviços Simplificada – DPSS. Esse avanço permitiu amadurecer o entendimento dos requisitos funcionais e tecnológicos necessários à correta apuração da CBS nesse ambiente, estabelecendo uma base técnica consistente para a tomada de decisão quanto à solução definitiva.

### Receita Inteira

O Receita Inteira se insere no conjunto de iniciativas voltadas ao fortalecimento do gerenciamento de riscos de conformidade tributária, ao viabilizar o compartilhamento controlado e seguro de informações entre a Receita Federal e outras administrações tributárias e outros entes públicos, com impacto direto no gerenciamento de riscos e na atuação fiscal. No âmbito da fiscalização, o foco inicial é o enfrentamento do uso de documentos fiscais inidôneos, especialmente aqueles emitidos por empresas identificadas como “noteiras”.

Foi concluída pela área de dados da Receita Federal a entrega do primeiro módulo do Receita Inteira. Foram ainda estruturadas e disponibilizadas informações sobre empresas “noteiras”<sup>18</sup> em ambiente de homologação, permitindo seu acesso por meio de Interface de Programação de Aplicações – API. No final de 2025, esse acesso encontrava-se em fase de testes com alguns Estados, no contexto de um projeto-piloto. Esses avanços estabelecem uma base concreta para ampliar o compartilhamento de informações.

### Ambiente de compartilhamento da fiscalização

O ambiente de compartilhamento da fiscalização é iniciativa destinada a viabilizar o intercâmbio de informações de fiscalizações entre os entes federativos, nos termos do art. 325 da Lei Complementar nº 214, de 2025.

Em 2025, as atividades relacionadas a essa iniciativa permaneceram em estágio inicial, com a realização de reuniões preliminares de alinhamento.

---

<sup>18</sup> “Noteiras” são empresas utilizadas, total ou parcialmente, para emissão de notas fiscais inidôneas, sem que haja uma correspondente transação comercial real. Seu objetivo é viabilizar fraudes tributárias, especialmente por meio da geração de créditos indevidos e da sonegação de tributos.

### 1.2.2. Piloto do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Confia

O Confia constitui iniciativa voltada à adoção de um modelo de relacionamento cooperativo entre a administração tributária e contribuintes, com foco no estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias por meio do diálogo, da transparência e da previsibilidade.

Entre os resultados alcançados, destaca-se a execução dos Planos de Trabalho das 20 empresas participantes do Piloto do Confia, que envolveram o tratamento colaborativo de 127 questões fiscais. Esse processo resultou no posicionamento institucional da Receita Federal sobre temas controversos, materializado por atos normativos e interpretativos com efeito vinculante,<sup>19,20,21</sup> bem como na prestação de orientação tributária em tempo real diante de novas legislações, contribuindo para maior clareza regulatória e mitigação de litígios. Houve ainda avanços relevantes na governança e nos processos de trabalho, tanto da Receita Federal quanto dos contribuintes, além da regularização de inconsistências e arrecadação mais célere.

No plano institucional, o Confia foi consolidado como programa permanente da Receita Federal, com a publicação de ato normativo específico<sup>22</sup>, o lançamento da primeira edição do programa permanente<sup>23</sup> e a aprovação de sua base legal por meio de lei complementar.<sup>24</sup> Adicionalmente, a Receita Federal contribuiu na construção de norma técnica ABNT, que tratará de sistema de gestão de *compliance* tributário, a ser publicada em 2026.

### 1.2.3. Manual de Orientação sobre tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século”

A “Tese do Século” refere-se à jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS da base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins. Em 2017, o STF decidiu que o ICMS não deve compor a base de cálculo do PIS e da Cofins, uma vez que não integra o faturamento ou a receita bruta das empresas.

Antes da “Tese do Século”, os montantes do PIS e da Cofins, incluindo os valores incidentes sobre o ICMS, foram deduzidos das bases tributáveis do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. A Receita Federal entende que os valores do PIS e da Cofins recuperados são sujeitos à tributação do IRPJ e da CSLL no trânsito em julgado da sentença judicial ou na entrega da primeira declaração de compensação.<sup>25</sup>

Considerando a importância de um tratamento célere alcançando diretamente contribuintes identificados pela área de gerenciamento de riscos, foram priorizadas orientações para autorregularização, cujos resultados são apresentados no item 3.4.1

<sup>19</sup> Alteração do art. 23 da [Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014](#)

<sup>20</sup> [Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 6, de 27 de dezembro de 2024](#)

<sup>21</sup> Solução de Consulta Interna Cosit nº 7, de 27 de dezembro de 2024

<sup>22</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025](#)

<sup>23</sup> [Portaria RFB nº 621, de 3 de dezembro de 2025](#)

<sup>24</sup> [Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026](#)

<sup>25</sup> [Solução de Consulta Cosit nº 308, de 15 de dezembro de 2023.](#)

#### 1.2.4. Acompanhamento da conformidade de Juros sobre Capital Próprio

A Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, alterou o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para restringir a dedutibilidade, na apuração do lucro real, dos Juros sobre Capital Próprio – JCP. As mudanças impuseram novas condições para o cálculo do JCP e vedaram a utilização de variações positivas no patrimônio líquido decorrentes de atos societários entre partes dependentes que não envolvam efetivo ingresso de ativos para a pessoa jurídica.

Em 2025, no âmbito das ações de assistência à conformidade tributária, foram encaminhados comunicados aos contribuintes maiores pagadores de JCP e realizadas análises preliminares das respostas apresentadas, o que permitiu consolidar aprofundar o entendimento sobre a aplicação das novas regras e identificar a necessidade de aprimoramentos normativos.

Dessa forma, foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2016,<sup>26</sup> o que promoveu maior clareza e reforçou a segurança jurídica quanto às disposições aplicáveis, estabelecendo bases mais consistentes para a correta aplicação da legislação.

#### 1.2.5. Manual de Orientação sobre fundos de investimento

A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou a tributação dos rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País. Entre as principais inovações, estão a introdução da cobrança do “come-cotas” sobre os rendimentos dos fundos fechados e a possibilidade de fundos de investimento com mais de uma classe de cotas adotarem tratamentos tributários distintos para cada classe.

Como resultado, foi elaborado e publicado o Manual de Orientação Tributária<sup>27</sup> sobre a nova legislação aplicável aos fundos de investimento, consolidando diretrizes interpretativas e operacionais para apoiar o correto cumprimento das novas regras tributárias.

#### 1.2.6. Conformidade em criptoativos

O avanço do mercado de criptoativos impõe desafios importantes às administrações tributárias, especialmente no que se refere à identificação dos sujeitos passivos e tributação das transações realizadas com esses ativos. Em resposta a esse cenário, visando combater a evasão fiscal e outros ilícitos associados ao uso de criptoativos, o Brasil foi pioneiro ao instituir, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, obrigação acessória específica para coleta de informações dessas operações.

Em resposta à demanda internacional de transparência, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE desenvolveu o *Crypto-Asset Reporting Framework* – CARF, um novo padrão para o intercâmbio automático de informações sobre criptoativos, que será adotado por diversas jurisdições,<sup>28</sup> incluindo o Brasil.

Em 2025, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.291, de 14 de novembro de 2025, acompanhada do Manual do Leiaute da DeCripto,<sup>29</sup> modernizando a obrigação acessória e adequando-a

<sup>26</sup> Alterada pela [Instrução Normativa RFB nº 2.296, de 3 de dezembro de 2025](#).

<sup>27</sup> [Manual de Orientação Tributária – Nova legislação sobre Fundos de Investimento](#)

<sup>28</sup> [Jurisdictions committed to implement the Crypto-Asset Reporting Framework \(CARF\) in time to commence exchanges in 2027 or 2028 as part of the Global Forum's CARF commitment process](#). OECD.

<sup>29</sup> [Manual de orientação do leiaute da DeCripto – Versão 1.0](#)

aos parâmetros internacionais de intercâmbio automático de informações. A nova modelagem amplia de forma relevante a capacidade de identificação, rastreabilidade e monitoramento de operações com criptoativos, inclusive aquelas realizadas no exterior por residentes no Brasil, fortalecendo os instrumentos de enfrentamento à evasão tributária, à ocultação patrimonial e a práticas associadas ao crime organizado.

Adicionalmente, foram iniciadas ações voltadas ao acompanhamento da conformidade no segmento pela área técnica, com vistas a aprimorar o entendimento sobre modelos de negócio e práticas de prestação de informações à Receita Federal.

#### 1.2.7. Conformidade em apostas de quota fixa – Bets

A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa. Posteriormente, a Lei nº 14.790, de 23 de dezembro de 2023, aprimorou as regras então vigentes, com a definição de requisitos para a autorização de operadores e a distinção entre aqueles que atuam em conformidade com a legislação e os que operam à margem do marco regulatório.

Como resultado das ações desenvolvidas em 2025, houve o fortalecimento da articulação institucional entre a Receita Federal e a Secretaria de Prêmios e Apostas – SPA, reguladora federal do mercado de apostas de quota fixa, criando bases para o intercâmbio de informações e para a implementação de ações voltadas à regularidade do setor. Esse processo permitiu o direcionamento estruturado de demandas do mercado para as áreas competentes da Receita Federal, especialmente nos campos da tributação e da arrecadação.

Adicionalmente, foi realizado evento virtual com representantes dos operadores de apostas de quota fixa, ampliando o diálogo institucional e promovendo maior alinhamento quanto às obrigações tributárias e aos parâmetros de conformidade aplicáveis ao setor.

#### 1.2.8. Manual de Orientação sobre adesão indevida ao Perse

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse<sup>30</sup> foi instituído com o objetivo de oferecer suporte, por meio de concessão de benefícios fiscais, aos segmentos do setor de eventos afetados pela pandemia da Covid-19. Para a fruição desses benefícios, os contribuintes deveriam atender às hipóteses legais<sup>31</sup> e aos critérios estabelecidos na regulamentação<sup>32</sup> do programa.

Foram publicadas orientações detalhadas quanto aos requisitos para adesão ao Perse,<sup>33</sup> contribuindo para a transparência na aplicação do programa e para a adequada fruição dos benefícios fiscais pelos contribuintes que efetivamente se enquadram nas hipóteses legais.

<sup>30</sup> [Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.](#)

<sup>31</sup> [Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022.](#)

<sup>32</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.](#)

<sup>33</sup> [Requisitos para a fruição dos benefícios tributários do Perse](#)

### 1.2.9. Intercâmbio de informações sobre Lei do Bem

As exclusões na base de cálculo do IRPJ e da CSLL decorrentes dos incentivos previstos na Lei do Bem,<sup>34</sup> voltados à pesquisa tecnológica e ao desenvolvimento de inovação tecnológica, representam benefício fiscal de elevada relevância econômica e impacto arrecadatório, especialmente no âmbito dos maiores contribuintes. Esses incentivos permitem a exclusão, do lucro líquido, de parcela dos dispêndios realizados com atividades de pesquisa e desenvolvimento, reforçando a importância do adequado acompanhamento e controle de sua fruição.

Em 2025, no âmbito das medidas voltadas ao aprimoramento do intercâmbio de informações institucionais, a Receita Federal e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação acordaram bases para a formalização de um acordo de cooperação técnica com vistas a tornar mais eficiente, seguro e tempestivo o fluxo de informações relacionadas à fruição dos benefícios da Lei do Bem, a partir de um envio estruturado e padronizado de informações, criando bases institucionais para o aperfeiçoamento do controle e do acompanhamento da conformidade tributária.

#### 1.2.10. Operações em plataformas digitais

A crescente digitalização da economia transformou significativamente a forma como produtos e serviços são ofertados, comercializados e consumidos. Nesse novo cenário, plataformas digitais passaram a ocupar posição central na intermediação de operações econômicas, muitas vezes reunindo milhares de vendedores e consumidores em ambientes virtuais altamente dinâmicos e pulverizados.

No que se refere às plataformas digitais que intermedeiam aluguéis por temporada, a Receita Federal passou a dispor de informações em sua base de dados para análise e acompanhamento da conformidade tributária.

Quanto às plataformas digitais mercantis, o tema passou a ser tratado no âmbito da RTC, considerando a atribuição de responsabilidade tributária às plataformas pelas operações realizadas por seu intermédio.<sup>35</sup>

#### 1.2.11. Obrigações acessórias

O aperfeiçoamento das obrigações acessórias constitui uma das principais frentes de atuação da administração tributária voltadas à melhoria do ambiente de negócios, à redução do custo de conformidade e ao fortalecimento da relação colaborativa com os contribuintes. Nesse contexto, avançaram, em 2025, iniciativas estruturantes voltadas tanto a segmentos específicos quanto ao alinhamento com padrões internacionais.

#### Livro Caixa Digital para titulares de cartórios

No que se refere aos titulares de cartórios, a Receita Federal e a Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ desenvolveram projeto para criação de um Livro Digital que contemple informações de interesse de ambos os órgãos.<sup>36</sup> A iniciativa tem por objetivo promover a conformidade tributária e

<sup>34</sup> Arts. 17 a 26 da [Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005](#).

<sup>35</sup> Art. 22 da [Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025](#).

<sup>36</sup> [Portaria nº 25, de 29 de abril de 2025, da Corregedoria Nacional de Justiça](#)

permitirá que cada instituição exerça suas atribuições com maior eficácia, alinhada aos interesses da sociedade.

No âmbito desse projeto, foi concluída a especificação técnica para a construção do Livro Digital, a partir da qual o Serpro desenvolverá a solução. Após a conclusão do desenvolvimento e a disponibilização da ferramenta aos usuários, o Livro facilitará o cumprimento de obrigações tributárias, ao permitir o registro padronizado de despesas escrituradas para fins de dedução da base de cálculo do Imposto de Renda e o controle dos rendimentos percebidos, sem a necessidade de busca ativa anual dessas informações. Com isso, haverá redução de custos, diminuição de litígios e maior segurança jurídica para o segmento.

### Obrigação acessória GIR

A Receita Federal, por intermédio da IN RFB nº 2.282, de 2 de outubro de 2025, atualizou a norma que introduziu no Brasil a tributação mínima aplicável às empresas multinacionais que operam no país. As atualizações exclusivamente interpretativas entraram em vigor em 2025 e as demais, a partir de 2026.

Para dar efetividade às orientações internacionais publicadas em junho de 2024 pela OCDE, no contexto das Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE, a fiscalização iniciou interações com a sociedade em 2025 com vistas à construção da obrigação acessória *GloBE Information Return* – GIR.<sup>37</sup>

## 2. MEDIDAS DE FACILITAÇÃO

As medidas de facilitação têm o objetivo de facilitar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias por meio de orientações ou do fornecimento de informações aos contribuintes antes da entrega das declarações ou das escriturações.

**753,1 mil**



comunicados para  
pessoas jurídicas  
antes da entrega das  
declarações

**+31 milhões**



declarações pré-  
preenchidas  
disponibilizadas para  
pessoas físicas

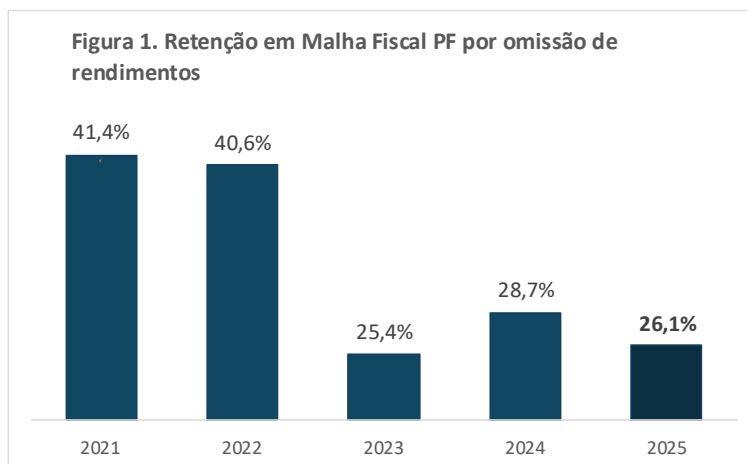
### 2.1. Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

A Receita Federal disponibilizou a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF pré-preenchida para mais de 31 milhões de contribuintes, das quais 50,9% foram utilizadas.<sup>38</sup> Essa medida, além de melhorar a qualidade nas informações declaradas pelos contribuintes, reduziu a

<sup>37</sup> [Receita Federal atualiza regras de tributação mínima das empresas multinacionais em atividade no país — Receita Federal](#)

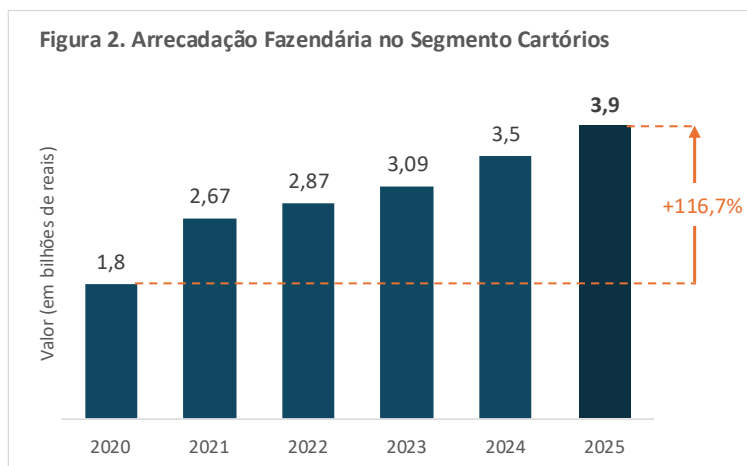
<sup>38</sup> Entre 2021 e 2023, o percentual de declarações pré-preenchidas utilizadas pelos contribuintes foi respectivamente de 1,2%, 7,4% e 23,9%, evidenciando um incremento significativo em 2024.

incidência em Malha Fiscal Pessoa Física – PF do parâmetro de omissão de rendimentos, conforme Figura 1.



## 2.2. Operação Cartórios

As ações de orientação para estimular o cumprimento voluntário de obrigações tributárias das pessoas físicas titulares de cartórios<sup>39</sup> começaram em 2021, e desde então o nível de conformidade vem crescendo de forma consistente. A arrecadação de tributos fazendários pelo segmento atingiu R\$ 3,9 bilhões em 2025, um incremento de 116,6% em relação a 2020, conforme Figura 2.



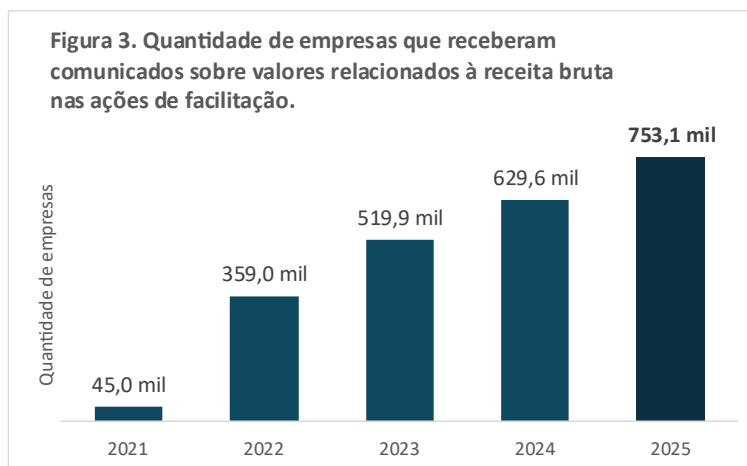
## 2.3. Escrituração Contábil Fiscal

A Receita Federal envia comunicados<sup>40</sup> para pessoas jurídicas, com informações para facilitar o preenchimento da Escrituração Contábil Fiscal – ECF quanto às operações que afetam o IRPJ e a CSLL. Essas informações são apuradas a partir das bases de dados da Receita Federal, tais como Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF e Declaração de Operações com Cartões de Crédito – Decred, além de cálculo de receita bruta a partir de dados do Sistema Público de Escrituração Digital –

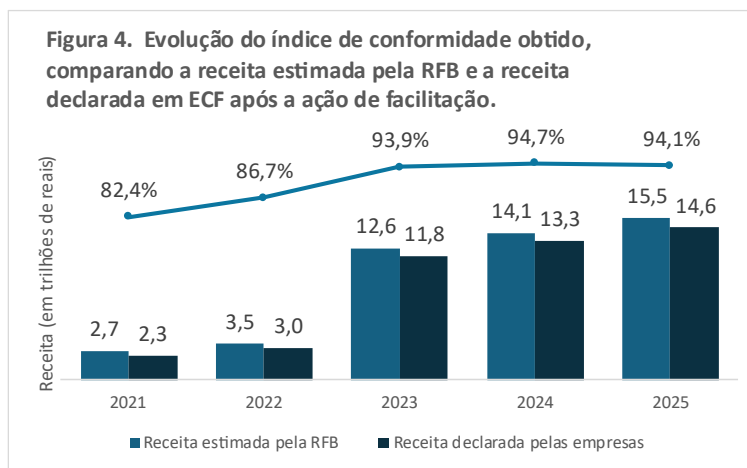
<sup>39</sup> Termo informal para os delegatários de serviços extrajudiciais.

<sup>40</sup> Essa ação de facilitação é realizada desde 2021, com o encaminhamento de comunicados às empresas com informações sobre valores relacionados à receita bruta, por meio da Caixa Postal do Centro Virtual de Atendimento – e-CAC.

Sped. Em 2025, essa ação de facilitação foi ampliada e mais de 753 mil pessoas jurídicas receberam comunicados,<sup>41</sup> conforme Figura 3.



Como resultado, o montante total de receita bruta declarada foi de R\$ 14,59 trilhões, atingindo o nível de conformidade de 94,1%, conforme Figura 4.



#### 2.4. Receita Saúde: aplicativo de recibos do IRPF

O Receita Saúde<sup>42</sup> foi lançado em abril de 2024 e permite a emissão segura de recibos por profissionais, pessoas físicas, de saúde. Mesmo com o uso opcional em 2024, foram emitidos 498 mil recibos, totalizando R\$ 190 milhões em pagamentos, o que contribuiu para a decisão de torná-lo obrigatório a partir de 2025.<sup>43</sup> Os recibos são automaticamente integrados com o Carnê-Leão do prestador

<sup>41</sup> [Receita Federal disponibiliza dados e informações a mais de 629 mil empresas para facilitar o preenchimento da Escrituração Contábil Fiscal \(ECF\)](#). Receita Federal.

<sup>42</sup> [Receita facilita prestação de informações sobre despesas médicas na Declaração do Imposto de Renda](#). Ministério da Fazenda.

<sup>43</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.240, de 11 de dezembro de 2024](#).

e com a declaração pré-preenchida, de ambos prestador e paciente, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e reduzindo retenções indevidas em Malha Fiscal.

Em 2025, foram emitidos 30 milhões de recibos, representando um valor de R\$ 17,6 bilhões de pagamentos. A inclusão desses recibos nas declarações pré-preenchidas e a disponibilidade de dados confiáveis para a verificação das informações prestadas pelos contribuintes deverá gerar uma redução nas retenções por motivo de despesas médicas, atualmente o maior motivo de retenção da malha fiscal.

## 2.5. Adoção do eSocial pelos entes públicos

A obrigação de prestar informações sobre a folha de pagamentos por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, aí incluídas as informações também prestadas na DIRF, iniciou-se em 2022. Todavia, a existência da DIRF atenuava o impacto de eventuais omissões pelas fontes pagadoras no eSocial. Com o fim da DIRF, cujo prazo de entrega da última declaração ocorreu em fevereiro de 2025, a falta de entrega do eSocial pela fonte pagadora passou a representar risco para os contribuintes. A ausência de informações corretas no eSocial inviabiliza o fornecimento da declaração pré-preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda, podendo causar a retenção das declarações na Malha Fiscal PF.

Em 2025, foram intensificadas as ações de orientação e articulação institucional junto a entes públicos federais, estaduais e municipais, com o objetivo de apoiar a transição definitiva para o eSocial. Como resultado, observou-se uma evolução expressiva no nível de conformidade nacional, que passou de cerca de 37% no início do ano para aproximadamente 85% ao final do período,<sup>44</sup> refletindo melhoria significativa na qualidade e na completude das informações prestadas.

Não obstante os avanços alcançados, parte dos órgãos públicos ainda enfrentava dificuldades técnicas que poderiam resultar em lacunas informacionais, com potenciais impactos aos servidores públicos. Diante desse cenário, a Receita Federal instituiu o Programa Receita Social – Autorregularização,<sup>45</sup> com vistas a promover a conformidade das obrigações relativas ao eSocial e mitigar riscos fiscais aos contribuintes. No âmbito do programa, foi disponibilizado mecanismo de contingência para o envio das informações anteriormente prestadas pela DIRF, condicionado à formalização de termo de compromisso, à apresentação de plano de ação e ao envio das escriturações pendentes do eSocial, estabelecendo-se prazo final para a regularização até 30 de setembro de 2026.

## 3. MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA

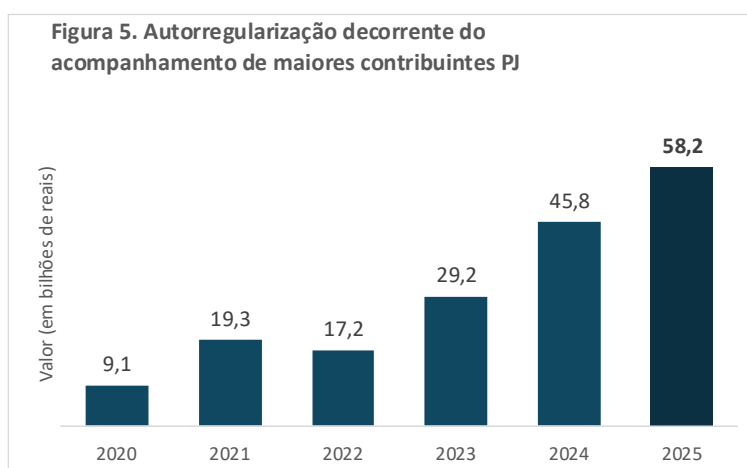
As medidas de assistência buscam oportunizar a autorregularização dos contribuintes em relação às pendências fiscais identificadas pela Receita Federal antes da autuação e cobrança de multas de ofício.

<sup>44</sup> O nível de conformidade compara a quantidade de beneficiários informada mensalmente no eSocial em 2025 com a quantidade de beneficiários informada na Dirf relativa a 2024.

<sup>45</sup> [Programa Receita Social Autorregularização da Receita Federal.](#)

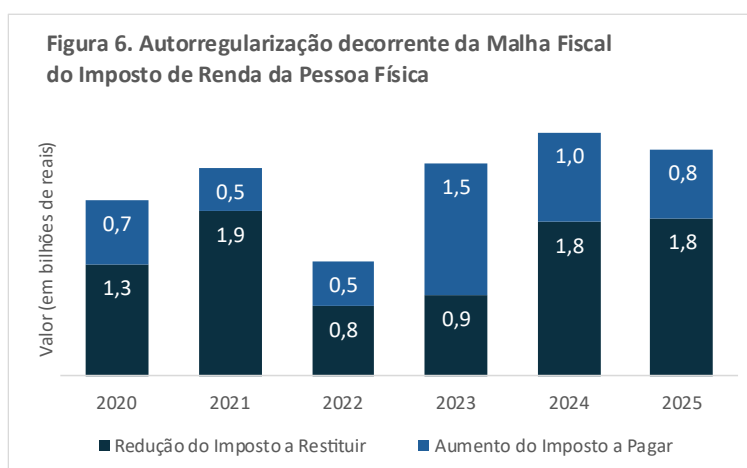
### 3.1. Acompanhamento dos maiores contribuintes pessoas jurídicas

A Receita Federal efetuou o acompanhamento diferenciado de 9,2 mil pessoas jurídicas classificadas como maiores contribuintes,<sup>46</sup> que representavam 0,05% das pessoas jurídicas formalizadas no Brasil, mas respondiam por 57% da arrecadação administrada pela Receita Federal. O resultado das ações de assistência da Receita Federal em relação a essas empresas gerou R\$ 58,2 bilhões em créditos tributários constituídos por autorregularização, tendo sido pagos ou parcelados R\$ 6 bilhões, conforme Figura 5.



### 3.2. Malha Fiscal PF

A Receita Federal informou a 3,2 milhões de contribuintes as divergências constatadas em suas declarações de 2025 retidas em malha, por meio da disponibilização do extrato da Malha Fiscal PF com divergências, além do envio de 397,7 mil comunicados pelo Projeto Cartas.<sup>47</sup> Como resultado, ocorreu a autorregularização de 75,2% dessas declarações, com uma redução de R\$ 1,8 bilhão no valor das restituições pleiteadas e um aumento de R\$ 0,8 bilhão no valor do imposto a pagar, totalizando R\$ 2,6 bilhões recuperados, conforme Figura 6.



<sup>46</sup> Portaria RFB nº 505, de 30 de dezembro de 2024.

<sup>47</sup> Receita Federal inicia envio de cartas para autorregularização de declarações do IRPF 2025 em malha. Receita Federal.

As principais correções feitas pelos contribuintes resultaram no aumento de R\$ 5,8 bilhões no valor de rendimentos tributáveis declarados e na diminuição de R\$ 4 bilhões no valor de despesas médicas declaradas. Esse resultado mostra a eficiência da Malha Fiscal PF como instrumento de assistência ao contribuinte. A identificação das divergências de forma transparente por meio do extrato auxilia o contribuinte a efetuar as correções e a manter a conformidade, sem a necessidade de aplicação de penalidades.

### 3.3. Malha Fiscal Digital

A Receita Federal realizou, em 2025, ações de assistência na Malha Fiscal Digital – MFD em pessoas físicas e jurídicas, com base em mais de 20 indícios de inconformidade. No período, foram enviados 101,5 mil comunicados com oportunidade de autorregularização. Como resultado, houve a autorregularização de R\$ 1,5 bilhão de crédito tributário.

### 3.4. Medidas de assistência priorizadas no Planejamento 2025

A seguir, apresentam-se os resultados das principais medidas de assistência priorizadas no planejamento 2025, conforme Relatório Anual de Fiscalização 2024-2025.

#### 3.4.1. Autorregularização da tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século”

A “Tese do Século” refere-se à jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Em 2017, o STF decidiu que o ICMS não deve compor a base de cálculo do PIS e da Cofins, uma vez que não integra o faturamento ou a receita bruta das empresas.

Antes da “Tese do Século”, os montantes do PIS e da Cofins, incluindo os valores incidentes sobre o ICMS, foram deduzidos das bases tributáveis do IRPJ e da CSLL. A Receita Federal entende que os valores do PIS e da Cofins recuperados são sujeitos à tributação do IRPJ e da CSLL no trânsito em julgado da sentença judicial ou na entrega da primeira declaração de compensação.<sup>48</sup>

No contexto do acompanhamento da conformidade relacionado a esses créditos, em 2025 foram aprofundadas análises jurídicas e contábeis sobre a tributação do indébito tributário, incluindo o tratamento dos juros associados e seus reflexos na apuração do PIS/Pasep e da Cofins. Como resultado dessas ações, foram alcançados valores de autorregularização, com recolhimentos relativos ao PIS/Pasep e à Cofins que totalizaram aproximadamente R\$ 65,5 milhões. Adicionalmente, os casos em que não houve autorregularização, envolvendo valores expressivos, receberam encaminhamento interno para adoção das providências cabíveis, reforçando a atuação orientada à adequada aplicação do entendimento tributário vigente.

---

<sup>48</sup> [Solução de Consulta Cosit nº 308, de 15 de dezembro de 2023.](#)

### 3.4.2. Autorregularização de fundos de investimento

A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou a tributação dos rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País. Entre as principais inovações, estão a introdução da cobrança do “come-cotas” sobre os rendimentos dos fundos fechados e a possibilidade de fundos de investimento com mais de uma classe de cotas adotarem tratamentos tributários distintos para cada classe.

Em complemento à publicação do Manual de Orientação Tributária, conforme item 1.2.5, em 2025 estabeleceu-se contato com administradores de fundos, solicitando informações sobre os recolhimentos efetuados. As informações recebidas foram analisadas em conjunto com dados disponíveis em bases institucionais, concluindo-se pela conformidade de maneira geral.

### 3.4.3. Autorregularização da Lei do Bem

As exclusões na base de cálculo do IRPJ e da CSLL decorrentes dos incentivos previstos na Lei do Bem,<sup>49</sup> voltados à pesquisa tecnológica e ao desenvolvimento de inovação tecnológica, representam benefício fiscal de elevada relevância econômica e impacto arrecadatório, especialmente no âmbito dos maiores contribuintes. Esses incentivos permitem a exclusão, do lucro líquido, de parcela dos dispêndios realizados com atividades de pesquisa e desenvolvimento, reforçando a importância do adequado acompanhamento e controle de sua fruição.

Em desdobramento das iniciativas tratadas no item 1.2.9, em 2025, foram empreendidas ações de autorregularização relacionadas à fruição dos benefícios da Lei do Bem a partir do cruzamento de informações fornecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação com dados declaratórios.

Foram selecionados contribuintes para ações de assistência voltadas à correção voluntária de inconsistências identificadas, com a regularização de aproximadamente R\$ 26 milhões ainda em 2025, permanecendo o trabalho em curso.

### 3.4.4. Autorregularização dos rendimentos de aluguéis de imóveis por temporada

A crescente digitalização da economia transformou significativamente a forma como produtos e serviços são ofertados, comercializados e consumidos. Nesse novo cenário, plataformas digitais passaram a ocupar posição central na intermediação de operações econômicas, muitas vezes reunindo milhares de vendedores e consumidores em ambientes virtuais altamente dinâmicos e pulverizados.

Em decorrência das iniciativas tratadas no item 1.2.10, as ações para oportunizar a autorregularização de inconformidades tributárias relacionadas a operações de aluguel de imóveis por temporada em plataformas digitais foram reprogramadas para iniciar em 2026.

### 3.4.5. Autorregularização de pessoas físicas que não declaram contas no exterior

A partir de dados obtidos por meio do intercâmbio automático de informações financeiras no âmbito do *Common Reporting Standard* – CRS e do *Foreign Account Tax Compliance Act* – FATCA,<sup>50</sup> a

<sup>49</sup> Arts. 17 a 26 da [Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005](#).

<sup>50</sup> [Acordos para intercâmbio de informações relativas a tributo](#). Receita Federal.

Receita Federal identificou contribuintes pessoas físicas que deixaram de declarar informações relativas a contas financeiras mantidas no exterior, bem como outros bens, direitos, rendimentos ou ganhos de capital associados a ativos fora do País.

Com base nesse conjunto de informações, foi estruturada ação de assistência voltada à promoção da conformidade no âmbito do Imposto de Renda da Pessoa Física. Em 2025, registrou-se avanço relevante na regra de seleção utilizada, com a incorporação sistemática dos dados de contas financeiras no exterior e a previsão de abordagem orientada à assistência prévia ao eventual procedimento de fiscalização.

No mesmo exercício, teve início o envio de intimações a parte dos contribuintes selecionados, inaugurando a fase de contato direto para correção voluntária das inconsistências identificadas. A ação ainda se encontra em curso, em fase de recebimento e análise das respostas dos contribuintes, que subsidiarão as etapas subseqüentes de autorregularização ou de fiscalização. Até o fim de 2025, houve retificação de 25% das declarações e autorregularização de R\$ 2,6 milhões de crédito tributário.

A ação ainda se encontra em fase de recebimento e análise das respostas dos contribuintes, que subsidiarão as etapas subseqüentes de autorregularização ou de fiscalização, conforme o caso.

#### 4. MEDIDAS DE CONTROLE COERCITIVO

As medidas de controle coercitivo objetivam aumentar a conformidade tributária por meio de fiscalizações, com a constituição do crédito tributário de ofício. Seu foco são os contribuintes que descumprem deliberadamente suas obrigações tributárias, como os que não aproveitam as oportunidades de autorregularização oferecidas nas ações de assistência ou aqueles que perpetraram fraudes.

Em 2025 a Receita Federal constituiu de ofício R\$ 233,09 bilhões em crédito tributário, conforme Tabela 1.

**Tabela 1. Comparação do resultado geral dos procedimentos fiscais encerrados em 2025 e 2024**

Procedimento fiscal	2024		2025		Variação 2025/2024	
	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Qtde	Crédito
Fiscalização PJ	4.519	207.305,2	2.914,00	217.009,2	-35,5%	4,7%
Lançamento de Multa PJ	366	25,3	434,00	32,9	18,6%	30,2%
Revisão PJ	51.585	8.867,6	13.691,00	4.365,2	-73,5%	-50,8%
Revisão ITR PJ	1.134	4.479,8	382,00	479,2	-66,3%	-89,3%
<b>Total - PJ</b>	<b>57.604,00</b>	<b>220.677,9</b>	<b>17.421,00</b>	<b>221.886,5</b>	<b>-69,8%</b>	<b>+0,5%</b>
Fiscalização PF	1.659	7.701,2	1.191	8.076,4	-28,2%	4,9%
Lançamento de Multa PF	197	0,5	165	33,3	-16,2%	6555,6%
Revisão Malha PF	336.697	4.207,9	275.480	2.622,8	-18,2%	-37,7%
Revisão ITR PF	600	2.196,4	509,00	474,0	-15,2%	-78,4%
<b>Total - PF</b>	<b>339.153</b>	<b>14.106,0</b>	<b>277.345,00</b>	<b>11.206,5</b>	<b>-18,2%</b>	<b>-20,6%</b>
<b>Total geral</b>	<b>396.757</b>	<b>234.783,9</b>	<b>294.766</b>	<b>233.093,0</b>	<b>-25,7%</b>	<b>-0,7%</b>

Fonte: Ação Fiscal. Dados referentes a 2024 extraídos em: 15 jan. 2025. Dados referentes a 2025 extraídos em: 16 jan. 2026.

#### 4.1. Procedimentos de fiscalização por setor econômico ou ocupação profissional

As fiscalizações em pessoas jurídicas constituíram R\$ 217 bilhões em crédito tributário, distribuídos pelos setores econômicos conforme Tabela 2.

**Tabela 2. Comparação do resultado das fiscalizações em PJ por setor econômico encerradas em 2025 e 2024**

Pessoa Jurídica - Setor Econômico	Fiscalizações encerradas em 2024		Fiscalizações encerradas em 2025			Variação 2025/2024	
	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Participação	Qtde	Crédito
Outras Indústrias de Transformação	432	9.352,68	257	40.352,12	18,6%	-40,5%	+331,4%
Indústrias Extrativas	61	30.165,81	46	36.769,60	16,9%	-24,6%	+21,9%
Comércio Atacadista	545	20.359,47	451	29.924,90	13,8%	-17,2%	+47,0%
Ativ.Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionad.	128	26.289,53	98	17.153,86	7,9%	-23,4%	-34,8%
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	242	9.741,28	163	13.414,21	6,2%	-32,6%	+37,7%
Fabr. de Produtos Alimentícios	223	22.375,13	153	12.819,56	5,9%	-31,4%	-42,7%
Comércio Varejista	583	6.976,83	249	10.849,46	5,0%	-57,3%	+55,5%
Fabr. de Bebidas	38	6.031,97	36	6.633,61	3,1%	-5,3%	+10,0%
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	542	7.493,87	399	6.489,11	3,0%	-26,4%	-13,4%
Metalurgia Básica, Fabricação de Máquinas e Equip.	214	6.483,90	120	5.153,56	2,4%	-43,9%	-20,5%
Demais setores	1.523	62.274,35	942	37.449,18	17,3%	-38,1%	-39,9%
<b>Total Geral Pessoa Jurídica</b>	<b>4.531</b>	<b>207.544,81</b>	<b>2.914</b>	<b>217.009,17</b>	<b>100,0%</b>	<b>-35,7%</b>	<b>+4,6%</b>

Fonte: Ação Fiscal. Dados referentes a 2024 e 2025 extraídos em: 16 jan. 2026.

Por sua vez, as fiscalizações em pessoas físicas constituíram R\$ 8,1 bilhões em crédito tributário, distribuídos pelas ocupações conforme Tabela 3.

**Tabela 3. Comparação do resultado das fiscalizações em PF por ocupação principal encerradas em 2025 e 2024**

Pessoa Física - Ocupação Principal	Fiscalizações encerradas em 2024		Fiscalizações encerradas em 2025			Variação 2025/2024	
	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Participação	Qtde	Crédito
Outras Ocupações	360	1.470,22	215	2.933,52	36,3%	-40,3%	+99,5%
Dirigentes e Gerentes	519	4.053,88	336	2.039,10	25,3%	-35,3%	-49,7%
Trabalhadores do Setor Primário	271	1.005,83	278	1.436,84	17,8%	2,6%	+42,9%
Profissionais das Ciências Jurídicas, Sociais e Humanas	92	300,67	53	1.078,21	13,4%	-42,4%	+258,6%
Profissionais das Ciências Biológicas, Bioquímicas, da Saúde e Afins	98	137,27	93	148,66	1,8%	-5,1%	+8,3%
Membros Superiores, Dirigentes e Servidores do Poder Público e de Organizações de Interesse Público	166	198,92	97	146,70	1,8%	-41,6%	-26,2%
Profissionais das Ciências Exatas, Físicas, Químicas e da Engenharia	37	273,50	38	143,66	1,8%	2,7%	-47,5%
Trabalhadores de Serviços Administrativos	22	31,81	13	29,81	0,4%	-40,9%	-6,3%
Trabalhadores de Serviços Diversos	21	34,91	15	27,46	0,3%	-28,6%	-21,3%
Técnicos de Nível Médio dos Serviços Culturais, das Comunicações e dos Desportos	10	37,04	12	23,73	0,3%	20,0%	-35,9%
Demais ocupações	67	158,93	41	67,31	0,8%	-38,8%	-57,6%
<b>Total Geral Pessoa Física</b>	<b>1.663</b>	<b>7.702,98</b>	<b>1.191</b>	<b>8.075,01</b>	<b>100,0%</b>	<b>-28,4%</b>	<b>+4,8%</b>

Fonte: Ação Fiscal. Dados referentes a 2024 e 2025 extraídos em: 16 jan. 2026.

#### 4.2. Procedimentos de fiscalização por tributo

Os tributos com maior valor de lançamento em 2025 foram o IRPJ (44,2% do total), a CSLL (16,9%), a Cofins (15,5%) e a Contribuição Previdenciária – CP Patronal (5,7%). O IRPF corresponde a 2,1% do valor total de lançamento em 2025, conforme a Tabela 4.

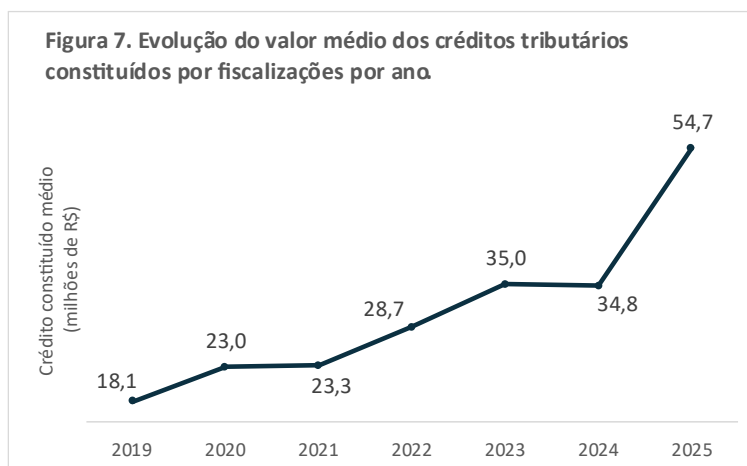
**Tabela 4. Comparação do resultado das fiscalizações por tributo encerradas em 2025 e 2024**

Tributo	Fiscalizações encerradas em 2024			Fiscalizações encerradas em 2025			Variação do crédito 2025/2024
	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Participação	Qtde	Crédito (milhões de R\$)	Participação	
IRPJ	1273	91.560	42,6%	923	99.571	44,2%	+3,9%
CSLL	1243	35.454	16,5%	913	38.094	16,9%	+2,6%
COFINS	1074	20.235	9,4%	769	34.998	15,5%	+65,2%
CP PATRONAL	1269	14.784	6,9%	863	12.808	5,7%	-17,2%
IRRF	183	9.159	4,3%	107	9.617	4,3%	+0,3%
PIS	1065	4.245	2,0%	769	7.296	3,2%	+64,2%
IPI	387	14.075	6,5%	202	6.585	2,9%	-55,3%
MULDI	498	11.079	5,2%	359	5.178	2,3%	-55,4%
IRPF	1265	7.298	3,4%	898	4.781	2,1%	-37,4%
PASEP	282	1.112	0,5%	216	1.927	0,9%	+65,5%
CP SEG.	501	1.803	0,8%	395	1.377	0,6%	-27,0%
CP 3º	647	1.442	0,7%	362	1.037	0,5%	-31,3%
IOF	162	1.465	0,7%	84	960	0,4%	-37,4%
CIDERE	59	998	0,5%	42	663	0,3%	-36,6%
CIDECO	1	108	0,1%	1	137	0,1%	+21,5%
CP MULDI	201	125	0,1%	145	42	0,0%	-67,9%
SIMPLES	347	66	0,0%	14	13	0,0%	-81,2%
<b>Total</b>		<b>215.006</b>			<b>225.086</b>		<b>+4,7%</b>

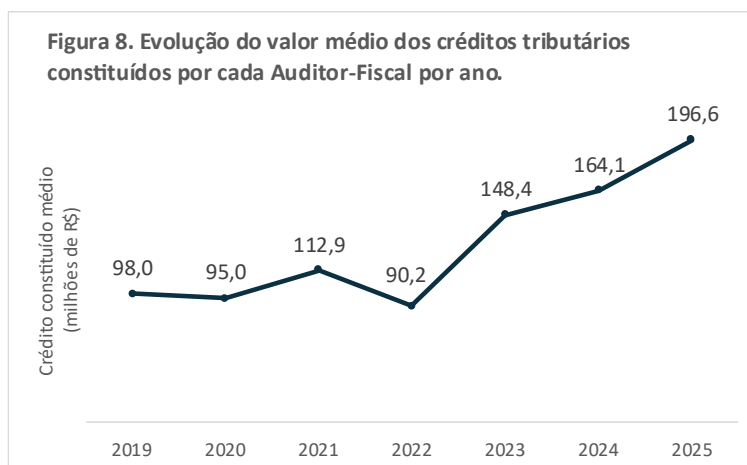
Fonte: Ação Fiscal. Dados referentes a 2024 extraídos em: 15 jan. 2025. Dados referentes a 2025 extraídos em: 16 jan. 2026.

#### 4.3. Valor médio do crédito tributário constituído por procedimentos de fiscalização

O valor médio do crédito tributário constituído de ofício por procedimento de fiscalização aumentou em relação a 2024, conforme demonstrado na Figura 8.

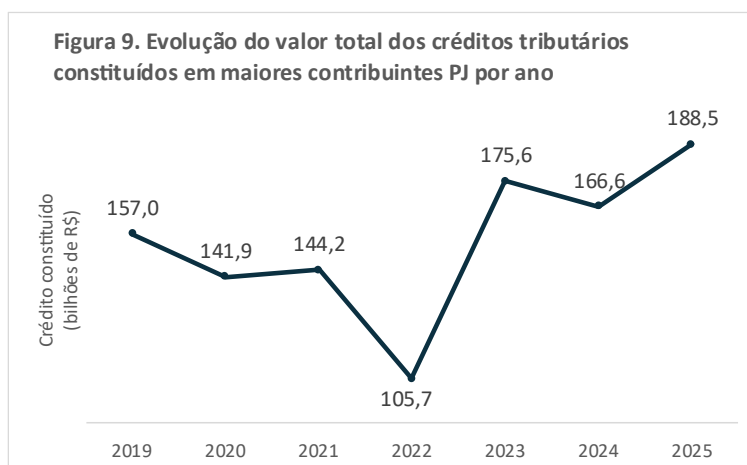


Adicionalmente, houve incremento do valor médio do crédito tributário constituído por cada Auditor-Fiscal em relação a 2024, conforme Figura 8.



#### 4.4. Resultado dos procedimentos de fiscalização em maiores contribuintes

Em 2025, houve uma elevação do valor total de crédito tributário constituído nos maiores contribuintes pessoa jurídica em relação ao ano anterior, como se depreende da Figura 10.



#### 4.5. Fiscalizações em setores sujeitos a controles especiais

A Receita Federal acompanha as atividades econômicas que estão sujeitas a registros especiais: bebidas alcólicas,<sup>51</sup> biodiesel,<sup>52</sup> cigarro<sup>53</sup> e papel imune.<sup>54</sup> Visando assegurar a conformidade tributária, a Receita Federal realizou fiscalizações em contribuintes desses setores,<sup>55</sup> constituindo o crédito tributário constante da Tabela 5.

<sup>51</sup> [Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.](#)

<sup>52</sup> [Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010.](#)

<sup>53</sup> [Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.](#)

<sup>54</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 5 de setembro de 2024.](#)

<sup>55</sup> Foram consideradas as fiscalizações com os seguintes parâmetros por atividade econômica:

- Bebidas alcólicas – contribuintes cuja CNAE primária esteja entre as subclasses do Grupo 11.1 da CNAE, relativo à fabricação de bebidas alcólicas;
- Bebidas não-alcólicas – contribuintes cuja CNAE primária esteja entre as subclasses do Grupo 11.2 da CNAE, relativo à fabricação de bebidas não-alcólicas;

**Tabela 5. Lançamentos em setores sujeitos a controles especiais**

Atividade econômica	2019-2024		2025	
	Qtde de fiscalizações	Crédito tributário constituído (bilhões de R\$)	Qtde de fiscalizações	Crédito tributário constituído (bilhões de R\$)
Bebidas alcoólicas	133	53,78	23	5,96
Bebidas não-alcoólicas	162	19,06	10	0,59
Produtos do fumo	15	8,74	2	1,44
Biodiesel	23	23,75	3	0,43
Papel imune	75	0,84	7	0,13
<b>Total</b>	<b>408</b>	<b>106,17</b>	<b>45</b>	<b>8,55</b>

Fonte: Ação Fiscal. Dados extraídos em 16 jan. 2026.

#### 4.6. Lançamentos em contribuintes que não aproveitaram ações de assistência

A Receita Federal realiza o lançamento de ofício nos contribuintes que não aderem às oportunidades de autorregularização oferecidas nas ações de assistência. Em 2025, destacam-se as ações da Tabela 6, que somam R\$ 5,2 bilhões de crédito tributário constituídos em 288,2 mil contribuintes.

**Tabela 6. Lançamentos em contribuintes após ações de assistência**

Ação de assistência	Crédito tributário constituído (bilhões de R\$)
Malha Fiscal PF	2,6
Malha Fiscal Digital - Insuficiência de declaração	1,7
Malha Fiscal Digital - Simples e falso Simples	0,5
Malha Fiscal Digital - Demais critérios	0,4
<b>Total</b>	<b>5,2</b>

Fonte: Ação Fiscal. Dados extraídos em 16 jan. 2026.

#### 4.7. Malha ITR

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR é um tributo federal cuja fiscalização pode ser compartilhada pela União e pelos municípios que assim optarem, conforme previsto na Constituição Federal, e utiliza alíquotas progressivas para estimular o uso produtivo de propriedades rurais.

Além de ações específicas de assistência que visam a autorregularização, a Receita Federal realiza a revisão das Declarações do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR, também conhecida como Malha ITR, nos casos em que o município não possui convênio com a União para fins de fiscalização do imposto.<sup>56</sup> A Tabela 7 consolida os resultados obtidos em 2025.

- Produtos do fumo – contribuintes cuja CNAE primária esteja entre as subclasses do Grupo 12.2 da CNAE, relativo à fabricação de produtos do fumo;
- Biodiesel – contribuintes com Registro Especial de Biodiesel; e
- Papel Imune – contribuintes com Registro Especial de Papel Imune.

<sup>56</sup> Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.

Tabela 7. Resultado da Malha ITR

Atividade	Qtde	Crédito tributário constituído (milhões de R\$)
Malha ITR PJ	382	479,2
Malha ITR PF	509	474,0
<b>Total</b>	<b>891</b>	<b>953,2</b>

Fonte: Ação Fiscal. Dados extraídos em 16 jan. 2026.

#### 4.8. Operações especiais de fiscalização

A fiscalização de combate a fraudes fiscais estruturadas atua no enfrentamento de esquemas deliberadamente estruturados e praticados de forma sistemática por grupos organizados, com significativo impacto tributário.

Em 2025, as principais operações com constituição de crédito tributário concentraram-se em estruturas baseadas no uso de interpostas pessoas e na emissão de documentos fiscais inidôneos, especialmente nos setores de metais, sucatas e plásticos.<sup>57</sup>

Foram também iniciadas ações voltadas ao enfrentamento de fraudes em compensações com créditos tributários indevidos, bem como de esquemas estruturados nos setores de transporte e de combustíveis, inclusive com conexões identificadas com o crime organizado.

Na Operação Carbono Oculto, realizada no setor de combustíveis,<sup>58</sup> com procedimentos fiscais não finalizados, com o auxílio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, foi bloqueado aproximadamente R\$ 1 bilhão em bens, como medida preventiva para assegurar a futura satisfação do crédito tributário.

Os achados na operação ratificaram a importância de estender às instituições de pagamento e partícipes de arranjos de pagamento as mesmas obrigações acessórias aplicáveis às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional – SFN e do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, relativas à e-Financeira,<sup>59</sup> conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.278, de 28 de agosto de 2025.

Em outra operação no setor de combustíveis,<sup>60</sup> foram obtidas medidas cautelares em processos judiciais cíveis, por meio de ações coordenadas da PGFN e do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de São Paulo – Cira/SP. Além de novos bloqueios de bens, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP determinou a interdição das atividades de uma refinaria de petróleo pertencente a grupo econômico classificado entre os maiores devedores da União.<sup>61</sup>

<sup>57</sup> Entre as operações com resultados em 2025, encontram-se: [Alcatraz 3](#), [Fractal](#), [Metalmorfose](#), [Modulus Fictum](#) e [Polímero](#).

<sup>58</sup> [Operação Carbono Oculto: RFB e órgãos parceiros combatem organização responsável por sonegação e lavagem de dinheiro no setor de combustíveis — Receita Federal](#)

<sup>59</sup> Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015

<sup>60</sup> [Operação Poço de Lobato: Receita Federal e órgãos parceiros desarticulam esquema bilionário ligado à Operação Carbono Oculto — Receita Federal](#)

<sup>61</sup> [ANP interdita Refit no desdobramento das Operações Cadeia de Carbono e Carbono Oculto — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)

Quanto ao enfrentamento de consultorias que disseminam falsos direitos creditórios, foram realizadas operações conjuntas com órgãos de persecução penal em 2025.<sup>62,63</sup> As ações resultaram na glosa de R\$ 361 milhões em compensações indevidas, com responsabilização tributária solidária das consultorias envolvidas.

A Tabela 8 apresenta a consolidação dos principais resultados quantitativos das operações especiais de fiscalização direcionadas ao combate a fraudes fiscais estruturadas em 2025.

**Tabela 8. Resultado das fiscalizações em fraudes fiscais estruturadas**

Parâmetro	Resultado
Crédito tributário constituído	R\$ 1 bilhão
Bloqueio de bens em cautelar fiscal deferida	R\$ 2,2 bilhões
Glosa de compensações com falsos créditos	R\$ 235 milhões
Participação em Mandado de Busca e Apreensão	11 operações, em mais de 450 alvos

Fonte: Diversos

#### 4.9. Grau de aderência dos autos de infração

O grau de aderência mede a manutenção dos créditos tributários constituídos de ofício pela fiscalização. Consideram-se mantidos os créditos tributários pagos, parcelados, em cobrança administrativa e aqueles encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e a consequente cobrança executiva. Na Tabela 9, demonstram-se as situações dos créditos tributários constituídos de ofício nos últimos seis anos.

**Tabela 9. Situação atual do crédito tributário constituído de ofício desde 2020**

Situação	Crédito constituído		Quantidade de processos	
	Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
<b>Total</b>	<b>142.541.095.518,81</b>	<b>100,0%</b>	<b>22.551</b>	<b>100,0%</b>
Pago/Parcelado	4.344.853.630,58	3,1%	5.217	23,1%
Em julgamento	77.693.144.358,19	54,5%	5.045	22,4%
Em cobrança	11.959.426.617,10	8,4%	1.207	5,4%
Enviado PGFN	14.994.161.769,61	10,5%	9.042	40,1%
Outros	2.249.682.898,16	1,6%	616	2,7%
Julgado improcedente	31.299.826.245,17	22,0%	1.424	6,3%

Situação	Crédito constituído		Quantidade de processos	
	Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
<b>Total</b>	<b>165.575.210.221,49</b>	<b>100,0%</b>	<b>50.131</b>	<b>100,0%</b>
Pago/Parcelado	7.782.365.809,38	4,7%	11.428	22,8%
Em julgamento	80.078.163.562,54	48,4%	6.221	12,4%
Em cobrança	18.719.887.862,53	11,3%	2.341	4,7%
Enviado PGFN	18.364.174.494,85	11,1%	18.586	37,1%
Outros	3.876.330.017,80	2,3%	601	1,2%
Julgado improcedente	36.754.288.474,39	22,2%	10.955	21,9%

<sup>62</sup> [Operação Obsidiana: Receita Federal e Polícia Federal combatem falsa consultoria tributária que causou prejuízo de R\\$ 450 milhões — Receita Federal](#)

<sup>63</sup> [Operação Quimera Fiscal: RFB deflagra nova operação para combater sonegação e lavagem de dinheiro em falsa consultoria de recuperação de créditos — Receita Federal](#)

2022	Situação	Crédito constituído		Quantidade de processos	
		Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
	<b>Total</b>	<b>127.897.124.626,37</b>	<b>100,0%</b>	<b>54.341</b>	<b>100,0%</b>
	Pago/Parcelado	4.252.744.913,92	3,3%	11.332	20,9%
	Em julgamento	83.524.259.912,91	65,3%	4.442	8,2%
	Em cobrança	5.852.915.626,93	4,6%	2.340	4,3%
	Enviado PGFN	18.505.474.652,67	14,5%	26.563	48,9%
	Outros	1.819.924.865,81	1,4%	308	0,6%
	Julgado improcedente	13.941.804.654,13	10,9%	9.357	17,2%

2023	Situação	Crédito constituído		Quantidade de processos	
		Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
	<b>Total</b>	<b>158.971.432.506,94</b>	<b>100,0%</b>	<b>49.668</b>	<b>100,0%</b>
	Pago/Parcelado	3.884.234.109,51	2,4%	8.704	17,5%
	Em julgamento	119.180.738.923,39	75,0%	5.119	10,3%
	Em cobrança	6.522.067.726,41	4,1%	2.734	5,5%
	Enviado PGFN	15.825.372.120,68	10,0%	31.763	64,0%
	Outros	2.307.216.449,79	1,5%	351	0,7%
	Julgado improcedente	11.251.803.177,16	7,1%	998	2,0%

2024	Situação	Crédito constituído		Quantidade de processos	
		Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
	<b>Total</b>	<b>189.431.053.318,40</b>	<b>100,0%</b>	<b>65.046</b>	<b>100,0%</b>
	Pago/Parcelado	4.788.598.792,37	2,5%	11.763	18,1%
	Em julgamento	150.227.429.892,19	79,3%	6.479	10,0%
	Em cobrança	15.402.423.827,14	8,1%	6.347	9,8%
	Enviado PGFN	14.477.768.867,24	7,6%	38.891	59,8%
	Outros	2.896.254.072,53	1,5%	421	0,7%
	Julgado improcedente	1.638.577.866,93	0,9%	1.145	1,8%

2025	Situação	Crédito constituído		Quantidade de processos	
		Crédito (milhões de R\$)	%	Quantidade	%
	<b>Total</b>	<b>164.371.288.886,55</b>	<b>100,0%</b>	<b>43.633</b>	<b>100,0%</b>
	Pago/Parcelado	1.692.775.969,46	1,0%	3.213	7,4%
	Em julgamento	89.269.576.272,41	54,3%	3.620	8,3%
	Em cobrança	68.004.973.468,88	41,4%	34.048	78,0%
	Enviado PGFN	2.730.114.044,48	1,7%	2.368	5,4%
	Outros	2.599.911.258,60	1,6%	284	0,7%
	Julgado improcedente	73.937.872,72	0,0%	101	0,2%

Fonte: Sief Processos. Dados extraídos em 16 jan. 2026.

**Nota 1:** Os valores totais lançados e o número de procedimentos diferem dos quadros do grau de aderência porque o Sistema Sief Processos não considera a) os lançamentos automáticos, decorrentes de revisão de declaração; b) resultados projetados, decorrentes de glosa de prejuízos fiscais, por exemplo; e c) diferença entre a data de ciência do lançamento, e a data de protocolização do processo.

**Nota 2:** A situação "Outros" se refere a processos anistiados ou remidos por lei ou processos suspensos por medida judicial.

**Nota 3:** Não estão contabilizados os valores dos juros.

A análise do grau de aderência de anos mais recentes é complexa, pois a maioria dos créditos tributários constituídos se encontram na fase de julgamento. Por exemplo, em 2023, 2024 e 2025 estão pendentes de julgamento, respectivamente, 75,0%, 79,3% e 54,3% dos valores dos lançamentos constituídos nesses anos. Considerando o último período de análise, evidencia-se que 0,04% do crédito tributário constituído foi julgado improcedente até dezembro de 2025.

O aperfeiçoamento do grau de aderência é alcançado, primordialmente, pela qualidade crescente dos lançamentos efetuados, cujo crédito tributário é acompanhado até a fase final do contencioso, inclusive preparando subsídios para a atuação da PGFN.

#### 4.10. Resultado financeiro dos autos de infração efetuados em 2025

Em relação ao resultado na arrecadação do crédito tributário constituído de ofício pela fiscalização, 7,4% das autuações executadas em 2025 foram pagas ou parceladas até dezembro de 2025, o que equivale a 1,0% do crédito tributário constituído no período, ou seja, R\$ 1,7 bi, conforme Tabela 9.

Destaca-se que, em razão da lei que regula o processo administrativo-fiscal,<sup>64</sup> da suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente do lançamento tributário após a apresentação da impugnação pelo contribuinte<sup>65</sup> e da inafastabilidade de o Poder Judiciário processar e julgar novamente matéria que tenha sido objeto de decisão em processo administrativo,<sup>66</sup> há, no modelo adotado pelo Brasil, um considerável lapso temporal até que o crédito tributário constituído no lançamento fiscal seja liquidado pelo pagamento.

#### 4.11. Representações Fiscais para Fins Penais e arrolamento de bens

A Receita Federal efetua Representações Fiscais para Fins Penais – RFFP em relação às ações fiscais encerradas nas quais são identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.<sup>67</sup> As RFFP são encaminhadas ao Ministério Público Federal, titular da ação penal quando o lançamento tributário é considerado definitivo na esfera administrativa.<sup>68</sup>

Além disso, há o arrolamento de bens e direitos quando, no encerramento dos procedimentos fiscais, identifica-se que a soma dos débitos de tributos administrados pela Receita Federal é superior a R\$ 2 milhões e excede 30% do patrimônio conhecido do sujeito passivo.<sup>69</sup> A medida tem como objetivo a garantia do crédito tributário, preservando a eficácia de eventuais processos de cobrança administrativa ou judicial.

Nos procedimentos fiscais encerrados em 2025, 27,5 % tiveram representações fiscais para fins penais e 14,0% tiveram arrolamento de bens e direitos, conforme se depreende da Figura 10.

<sup>64</sup> [Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.](#)

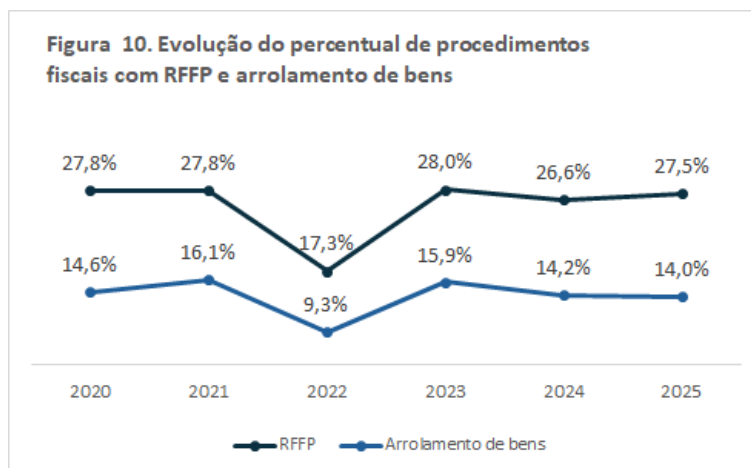
<sup>65</sup> Art. 151, inciso III, da [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), Código Tributário Nacional.

<sup>66</sup> Art. 5º, inciso XXXV, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.](#)

<sup>67</sup> [Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.](#)

<sup>68</sup> Além das RFFP, conforme previsto no capítulo III da [Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018](#), a Receita Federal também formaliza representações para fins penais quando identifica indícios de outros crimes, como lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Nesses casos, as representações são formalizadas no prazo de dez dias a partir da ciência do fato.

<sup>69</sup> Art. 2º da [Instrução Normativa RFB nº 2.091, de 22 de junho de 2022.](#)



#### 4.12. Medidas de controle coercitivo priorizadas no Planejamento 2025

A seguir, apresentam-se os resultados das principais medidas de controle coercitivo priorizadas no planejamento 2025, conforme Relatório Anual de Fiscalização 2024-2025.

##### 4.12.1. Fiscalização do uso indevido de prejuízos fiscais

A compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e de bases de cálculo negativas da CSLL – PF/BCN constitui instrumento relevante do sistema tributário brasileiro, com efeitos em exercícios futuros, o que acaba por configurar um favor fiscal, como já reconheceu o STF. Em razão de alterações legislativas recentes, que ampliaram as possibilidades de utilização desses créditos para quitação de tributos federais, intensificou-se a necessidade de acompanhamento da conformidade relacionada à sua geração e utilização.

Em 2025, as ações desenvolvidas permitiram identificar a geração de PF/BCN decorrentes da apresentação de ECF retificadoras, o que resultou na abertura de procedimentos fiscais. As análises realizadas evidenciaram padrões recorrentes de risco, especialmente associados ao uso de rubricas genéricas de exclusões, indicando a relevância do aprofundamento do controle sobre esse tipo de ajuste e contribuindo para o direcionamento mais qualificado das ações de fiscalização.

##### 4.12.2. Fiscalização sobre apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins

A Receita Federal identificou situações em que os contribuintes se apropriam indevidamente de créditos de PIS/Pasep e Cofins, resultando na redução do recolhimento. Foram iniciados pilotos sobre quatro indícios de inconformidade: i) inconsistências das informações na Escrituração Fiscal Digital – EFD-Contribuições; ii) insumos para revenda; iii) créditos indevidos na subcontratação de frete; e iv) apropriação indevida de créditos em aquisições cujo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do participante é o do próprio contribuinte.

Em 2025, as ações relacionadas a essa iniciativa se concentraram na etapa preparatória, com a definição do escopo e a estruturação das equipes responsáveis pela continuidade dos trabalhos, processo concluído ao final do período. Esse esforço permitiu estabelecer as bases necessárias para o início das fiscalizações.

#### 4.12.3. Fiscalização sobre adesão indevida ao Perse

O Perse<sup>70</sup> foi instituído com o objetivo de oferecer suporte, por meio de concessão de benefícios fiscais, aos segmentos do setor de eventos afetados pela pandemia da Covid-19. Para a fruição desses benefícios, os contribuintes deveriam atender às hipóteses legais<sup>71</sup> e aos critérios estabelecidos na regulamentação<sup>72</sup> do programa.

Em 2025, foi concluída a avaliação da ação de assistência, com a identificação de casos em que a inconformidade foi mantida, subsidiando a abertura de fiscalizações no exercício subsequente.

---

<sup>70</sup> [Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021.](#)

<sup>71</sup> [Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022.](#)

<sup>72</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022.](#)

## PLANEJAMENTO 2026

Esta seção apresenta os principais focos de atuação da Sufis em 2026 para a promoção da conformidade tributária.

### 1. SERVIÇOS CONTINUADOS

As áreas de gerenciamento de risco, assistência e fiscalização das projeções da Sufis executam, de forma contínua e recorrente, atividades essenciais à promoção da conformidade tributária e à proteção do interesse público, bem como à padronização de procedimentos e ao fortalecimento da atuação fiscal.

#### 1.1. Atualização de Manuais de Orientação Tributária

Consiste na curadoria e atualização de Manuais de Orientação Tributária já publicados, de modo a refletir alterações legislativas, normativas e jurisprudenciais, bem como ajustes decorrentes da experiência operacional, contribuindo para a promoção da conformidade tributária e a redução de litígios.

#### 1.2. Elaboração e atualização de manuais relativos a obrigações acessórias

Consiste na curadoria, elaboração e atualização de manuais que tratam de aspectos operacionais relevantes para cumprimento das obrigações acessórias que integram o Sped. Os referidos manuais têm como público-alvo os declarantes e objetivam uniformizar procedimentos e entendimentos com vistas a diminuir as inconformidades.

#### 1.3. Facilitação para o preenchimento da ECF

Consiste no envio a pessoas jurídicas de informações consolidadas mensalmente sobre valores relacionados à receita, facilitando o correto preenchimento da ECF e prevenindo inconformidades tributárias.<sup>73</sup>

#### 1.4. Assistência aos maiores contribuintes pessoas jurídicas

Consiste na análise contínua de dados fiscais, contábeis e econômicos de pessoas jurídicas classificadas como maiores contribuintes,<sup>74</sup> bem como na orientação quanto ao correto cumprimento das obrigações tributárias nos casos de inconformidade. O serviço visa à redução de litígios e ao fortalecimento da relação entre a Receita Federal e os contribuintes responsáveis por parcela significativa da arrecadação federal.

<sup>73</sup> [Ações de Facilitação. Receita Federal.](#)

<sup>74</sup> [Portaria RFB nº 505, de 30 de dezembro de 2024.](#)

### 1.5. Malha Fiscal Pessoa Física

A Malha Fiscal PF é um dos principais instrumentos da Receita Federal para verificação da conformidade das declarações de ajuste anual. Por meio de sistemas automatizados e análise de dados, permite a identificação de inconformidades que impactam o valor do imposto apurado ou da restituição devida.

O serviço envolve a oportunidade para autorregularização das pendências identificadas e, quando mantida a inconformidade, a constituição do crédito tributário correspondente.

### 1.6. Malha Fiscal ITR

O serviço consiste em ações da Receita Federal voltadas à ampliação da conformidade tributária, com a constituição do crédito tributário nos contribuintes que não autorregularizam as inconsistências, quando não há convênio entre a União e o município para que este fiscalize o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

### 1.7. Malha Fiscal Digital

Consiste na realização de ações massivas para oportunizar a autorregularização de divergências identificadas pela Receita Federal,<sup>75</sup> seguidas da constituição do crédito tributário quando os contribuintes mantêm a inconformidade tributária.

### 1.8. Setores sujeitos a registros especiais

Consiste em gerir a conformidade do comportamento fiscal de contribuintes pertencentes a setores sujeitos a registros especiais, como bebidas alcóolicas,<sup>76</sup> biodiesel,<sup>77</sup> cigarros<sup>78</sup> e papel imune.<sup>79</sup> Nos casos de inconformidade, procede-se ao cancelamento dos registros especiais e à constituição do crédito tributário devido.

### 1.9. Fiscalização

Consiste na análise detalhada de informações e documentos de pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de verificar inconformidades tributárias e indícios de fraudes e, quando constatadas, constituir o crédito tributário correspondente.

A seleção dos casos submetidos à fiscalização considera um conjunto de critérios, como a relevância tributária e a cobertura de diferentes segmentos de contribuintes e tributos administrados pela Receita Federal.

---

<sup>75</sup> [Malha Fiscal Digital \(MFD\)](#). Receita Federal.

<sup>76</sup> [Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013](#).

<sup>77</sup> [Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010](#).

<sup>78</sup> [Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007](#).

<sup>79</sup> [Instrução Normativa RFB nº 2.217, de 5 de setembro de 2024](#).

### 1.10. Fiscalização de fraudes fiscais estruturadas

Consiste na fiscalização de fraudes fiscais estruturadas, caracterizadas por esquemas artificiais e deliberados, praticados de forma sistemática por grupos organizados, com o objetivo de suprimir ou reduzir o pagamento de tributos.

## 2. TEMAS PRIORITÁRIOS E MEDIDAS ASSOCIADAS

Este item apresenta temas a serem tratados prioritariamente no exercício de 2026.

### 2.1. Implementação da Reforma Tributária do Consumo – RTC

A RTC<sup>80</sup> traz um conjunto de mudanças estruturais no sistema tributário brasileiro, com a finalidade de simplificar, modernizar e tornar mais justa a tributação brasileira. Destaca-se a criação da CBS, do IBS e do IS, sendo que a CBS e o IBS substituirão diversos tributos atualmente incidentes sobre o consumo.

Os desafios associados à RTC envolvem o processo de transição, a coexistência temporária de regimes e a necessidade de desenvolvimento, integração e estabilização de soluções tecnológicas, incluindo as obrigações acessórias.

Medida	Tipo	Escopo
Tratamento tributário dos documentos fiscais	Estruturante	Definir e classificar os tipos de operação a serem considerados na apuração assistida da CBS, relativos aos documentos fiscais que servem de insumo para a Reforma Tributária, assegurando a correta aplicação da legislação da CBS.
Definição de leiautes de documentos eletrônicos vigentes	Estruturante	Realizar ajustes nos leiautes e regras de negócio relativos aos documentos fiscais eletrônicos vigentes, bem como implementar novos documentos fiscais, de forma a possibilitar o registro de operações com bens e serviços que se situam no campo de incidência do IBS e da CBS.
Declaração Eletrônica de Regimes Específicos – DeRE	Estruturante	Desenvolver declaração fiscal específica para setores com regimes diferenciados, como instituições financeiras, planos de saúde e concursos de prognósticos.
Calculadora dos Tributos e Conformidade de DF-e na Plataforma RTC	Estruturante	Desenvolver solução automatizada como infraestrutura de gestão do conhecimento para o cálculo de tributos no âmbito da RTC, com suporte à integração com sistemas emissores e <i>Enterprise Resource Planning</i> – ERP.
Plataforma Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	Estruturante	Estabelecer padrão nacional para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e. Implementar plataforma para emissão, apuração e controle do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, CBS e IBS. Definir o novo leiaute do documento fiscal, dadas as necessidades dos novos tributos incidentes sobre o consumo (IBS e CBS). Realizar integrações com o cadastro e outros componentes do Programa da Reforma Tributária (ex: Calculadora).

<sup>80</sup> [Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.](#)

Operacionalização da Tributação da CBS em plataformas digitais	Estruturante	Realizar estudos e análises para adequação dos DF-e com vistas a captar informações necessárias à apuração da CBS nas operações praticadas por meio das plataformas digitais.
Receita Inteira	Estruturante	Desenvolver solução para compartilhamento controlado e seguro de informações sobre “noteiras” identificadas pela área de gerenciamento de riscos da Sufis para Administrações Tributárias Estaduais e do Distrito Federal.
Ambiente de compartilhamento da fiscalização	Estruturante	Implementar plataforma para compartilhamento de informações sobre fiscalizações entre Receita Federal e Administrações Tributárias Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios.

## 2.2. Programa Brasileiro de Conformidade Cooperativa Fiscal- Confia

O Confia constitui iniciativa voltada à adoção de um modelo de relacionamento cooperativo entre a administração tributária e contribuintes, com foco no estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias por meio do diálogo, da transparência e da previsibilidade.

Entre 2024 e 2025, foi executado piloto do programa, com a certificação de um conjunto restrito de empresas, permitindo o teste de instrumentos como os Planos de Trabalho de Conformidade e a avaliação dos seus efeitos sobre a segurança jurídica, a gestão de riscos de conformidade e a relação entre fisco e contribuinte. A conclusão do piloto e a transição para a implementação definitiva do Confia representam mudança relevante no modelo de atuação da fiscalização em relação a determinados perfis de contribuintes.

A implementação definitiva do Confia envolve desafios institucionais e operacionais, associados, entre outros aspectos, à definição de critérios de adesão e permanência, à padronização de procedimentos, à integração com os demais instrumentos de fiscalização e à construção de capacidades institucionais compatíveis com a ampliação do escopo do modelo cooperativo.

Medida	Tipo	Escopo
3.2.1. Implementação definitiva do Confia	Estruturante	Implementar o Programa Confia, desde sua regulamentação, processo de candidatura, validação e certificação dos contribuintes. Construir os planos de trabalho e sua condução em conjunto com as diversas áreas técnicas da Receita Federal. Concluir a construção do Marco de Controle Fiscal do Confia, com a publicação da Norma Técnica ABNT “Sistema de Gestão de Compliance Tributário: Requisitos com orientações para uso”. Avançar na governança interna do Confia. Implementar a integração efetiva com a Aduana e com o Programa Operador Econômico Autorizado – OEA.

## 2.3. Adoção do eSocial pelos entes públicos

A utilização do eSocial pelos entes públicos para a prestação de informações relativas à folha de pagamentos e às retenções tributárias constitui elemento essencial para a integridade das bases de dados utilizadas pela administração tributária e para o correto funcionamento de políticas públicas associadas à tributação da renda, aos benefícios trabalhistas e aos benefícios previdenciários.

Embora a obrigatoriedade de envio dessas informações por meio do eSocial, inclusive aquelas anteriormente declaradas na DIRF, tenha sido implementada a partir de 2022, a coexistência da DIRF atenuava os efeitos de eventuais omissões ou inconsistências no eSocial. Com a extinção da DIRF, cujo prazo para entrega da última declaração ocorreu em fevereiro de 2025, a ausência ou incorreção das informações prestadas pelos entes públicos no eSocial passou a representar risco relevante e imediato.

Além das repercussões diretas relacionadas ao imposto de renda retido na fonte, a qualidade das informações transmitidas ao eSocial também passou a produzir efeitos significativos sobre registros utilizados para fins previdenciários. Dados incorretos ou incompletos referentes a vínculos, remunerações, contribuições previdenciárias, afastamentos e eventos de concessão podem comprometer o reconhecimento de direitos dos trabalhadores, impactando desde o cálculo e a concessão de aposentadorias até a liberação de auxílios de natureza previdenciária, como salário maternidade, auxílio-doença, pensão por morte e demais benefícios pecuniários.

A falta de consistência nessas informações passou, portanto, a afetar de forma mais sensível todos os trabalhadores vinculados a órgãos que não mantêm o eSocial devidamente atualizado. Enquanto os impactos previdenciários podem surgir no médio prazo, muitas vezes apenas quando o trabalhador necessita acessar um benefício, os efeitos da ausência das informações que substituíam a DIRF são percebidos de maneira mais imediata, dada a sua relação direta com a apuração e a restituição do imposto de renda.

Reconhecendo as dificuldades técnicas enfrentadas por alguns órgãos públicos, a Receita Federal instituiu, por meio da Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025, o Programa Receita Social Autorregularização, voltado especificamente à conformidade das informações prestadas no eSocial pelos órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O programa prevê a formalização de termo de adesão e compromisso até 20 de fevereiro de 2026, a apresentação de plano de ação até 31 de março de 2026 e o envio das escriturações pendentes ou incompletas até 30 de setembro de 2026, com a disponibilização de solução de contingência para mitigar riscos fiscais decorrentes da migração definitiva das informações para o eSocial, inclusive evitando a aplicação de multas previstas em lei para os órgãos aderentes.

Eventual inconformidade na entrega das informações pelo eSocial compromete a formação de dados utilizados na declaração pré-preenchida do Imposto de Renda da Pessoa Física, na validação de rendimentos e retenções informados pelos contribuintes e na concessão de benefícios trabalhistas e previdenciários, podendo resultar em retenção indevida de declarações na Malha Fiscal Pessoa Física e em prejuízos diretos a terceiros em decorrência da inconformidade.

Medida	Tipo	Escopo
Assistência no Programa Receita Social Autorregularização	Assistência	Dar continuidade às ações de orientação e assistência voltadas aos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Receita Social Autorregularização.
Fiscalização das inconformidades no Programa Receita Social Autorregularização	Controle coercitivo	Acompanhar a adesão dos órgãos públicos ao Programa, bem como o cumprimento dos Planos de Ação para promover a autorregularização. Identificar, estabelecer critérios de relevância e realizar fiscalizações nos órgãos públicos que mantiverem a inconformidade, seja pela falta de adesão ao programa ou pelo descumprimento dos Termos de Compromisso firmados.

#### 2.4. Utilização indevida de prejuízos fiscais de IRPJ e base de cálculo negativa de CSLL

A compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e de bases de cálculo negativas da CSLL constitui instrumento relevante do sistema tributário brasileiro, com efeitos em exercícios futuros, o que acaba por configurar um favor fiscal, como já reconheceu o STF. A legislação vigente estabelece limite percentual anual para essa compensação, sem impor restrição temporal para a utilização dos saldos acumulados, permitindo seu aproveitamento por prazo indeterminado.

A ampliação recente das hipóteses de utilização desses saldos, inclusive em mecanismos como transações tributárias, parcelamentos especiais e programas de regularização, elevou a complexidade operacional do seu controle, impondo desafios adicionais à administração tributária quanto à rastreabilidade e à verificação de validade dos montantes declarados.

A inexistência de limitação temporal, aliada ao volume expressivo de saldos acumulados, amplia o risco de utilização indevida, seja pela geração fictícia de prejuízos, seja pela manutenção de valores sem lastro econômico adequado ou pela compensação em desconformidade com os limites e condições legais. Práticas como retificações próximas ao prazo decadencial e a utilização desses saldos em múltiplos instrumentos de quitação e negociação de débitos intensificam a assimetria de informações e impõem um desafio considerável à fiscalização.

Medida	Tipo	Escopo
Aperfeiçoamento da ECF em relação a prejuízos fiscais	Estruturante	Implementar ajustes na ECF com o objetivo de tratar inconformidades relacionadas a prejuízos fiscais. A iniciativa priorizará ajustes na ECF com vistas a controlar a compensação no limite estabelecido na legislação tributária. Para o exercício 2026, os contribuintes deverão apresentar informações complementares, por formulário web, quando os valores do campo “outras exclusões” na ECF se enquadrarem em determinados parâmetros.
Assistência no uso indevido de prejuízos fiscais	Assistência	Implementar ações de assistência em contribuintes com saldo insuficiente ou que ultrapassaram o limite de 30% para utilização de prejuízos fiscais do IRPJ e de PF/BCN.
Fiscalização do uso indevido de prejuízos fiscais	Controle coercitivo	Dar continuidade à realização de fiscalizações em contribuintes com indícios de geração fictícia de PF/BCN por meio da retificação de ECF retificadoras.

#### 2.5. Apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins

A não cumulatividade da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins constitui elemento central do modelo de tributação dessas contribuições, permitindo a apropriação de créditos vinculados a custos, despesas e encargos definidos em lei. A correta aplicação desse regime é essencial para assegurar neutralidade tributária, previsibilidade e isonomia na tributação das atividades econômicas.

Nos últimos anos, a Receita Federal identificou padrões recorrentes de apropriação indevida de créditos, associados, entre outros fatores, a inconsistências nas informações prestadas na EFD-Contribuições, à indevida caracterização de insumos para fins de creditamento, à apropriação de créditos em subcontratações de frete fora das hipóteses legais e ao registro de aquisições em que o próprio

contribuinte figura, indevidamente, como participante da operação. Tais práticas resultam na redução artificial do montante devido das contribuições e fragilizam a integridade do regime não cumulativo.

A execução de pilotos voltados à identificação desses indícios de inconformidade permitiu dimensionar a materialidade dos valores envolvidos, a recorrência das práticas e o potencial de disseminação do risco em diferentes setores econômicos e regiões do País.

Medida	Tipo	Escopo
Assistência na regularização de créditos de PIS/Pasep e Cofins	Assistência	Ampliar, em âmbito nacional, a ação de conformidade relativa aos temas 'Contratação de serviços de transporte de carga de optantes pelo Simples Nacional' e 'Insumos na revenda'.
Fiscalização da apropriação indevida de créditos de PIS/Pasep e Cofins	Controle coercitivo	Realizar fiscalizações em contribuintes que não se autorregularizaram após as medidas de assistência implementadas em 2025.

## 2.6. Tributação de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre a “Tese do Século”

A denominada “Tese do Século”, firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 574.706/PR (Tema 69), excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, com efeitos modulados a partir de 15 de março de 2017, ensejando a restituição ou compensação de valores expressivos pagos a maior, especialmente por contribuintes sujeitos ao regime do lucro real.

Nesses casos, os valores recuperados haviam sido anteriormente deduzidos das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, de modo que sua restituição ou compensação configura acréscimo patrimonial, sujeito à tributação desses tributos no momento da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica, conforme a legislação vigente.

Tendo em vista o julgado do STF, Recurso Extraordinário – RE 1.063.187, em sede de repercussão geral, Tema nº 962, não incide IRPJ e CSLL sobre os juros de mora equivalentes à taxa Selic recebidos nas ações de repetição de indébito tributário, desde que observados os marcos temporais previstos na modulação dos efeitos do acórdão.

No que tange ao PIS/Pasep e à Cofins, conforme esclarecido pelas Soluções de Consulta Cosit nº 183/2021<sup>81</sup> e 308/2023,<sup>82</sup> os juros de mora devem compor a base de cálculo das contribuições no período em que for reconhecido o indébito principal que lhe dá origem, momento a partir do qual os juros incorridos em cada mês devem ser reconhecidos pelo regime de competência como receita tributável do respectivo mês.

Na hipótese de compensação de indébito decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado nas quais em nenhuma fase do processo foram definidos pelo juízo os valores a serem restituídos, é na entrega da primeira DCOMP, na qual se declara sob condição resolutória o valor integral a ser compensado, que os juros de mora sobre ele incidentes até essa data devem ser oferecidos à tributação do PIS/Pasep e da COFINS.

<sup>81</sup> [Solução de Consulta Cosit nº 183, de 7 de dezembro de 2021.](#)

<sup>82</sup> [Solução de Consulta Cosit nº 308, de 15 de dezembro de 2023.](#)

Medida	Tipo	Escopo
Fiscalização da tributação de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre a “Tese do Século”	Controle coercitivo	Realizar fiscalizações relativas à tributação de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre a “Tese do Século”.

## 2.7. Juros sobre capital próprio

A Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, alterou o regime de dedutibilidade dos JCP, ao modificar o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, restringindo as hipóteses de cálculo do JCP dedutível na apuração do lucro real e vedando a utilização de variações positivas no patrimônio líquido decorrentes de atos societários entre partes dependentes sem efetivo ingresso de ativos. O novo marco legal buscou coibir estruturas societárias destinadas a ampliar artificialmente a base de cálculo do JCP, com impacto direto na redução indevida do IRPJ e da CSLL.

No plano infralegal, a atualização da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, contribuiu para esclarecer controvérsias operacionais e interpretativas existentes, especialmente quanto à aplicação do regime de competência e aos limites para a dedutibilidade do JCP, permitindo a retomada de atividades de acompanhamento e fiscalização com maior segurança jurídica. Ainda assim, a transição para o novo regime exige a correta identificação das operações societárias relevantes e a observância estrita das vedações legais e regulamentares introduzidas.

Nesse contexto, há risco relevante de inconformidade tributária associado à manutenção de práticas anteriores incompatíveis com o novo marco legal, à interpretação ampliativa das regras de dedutibilidade e à utilização de estruturas destinadas a contornar as restrições impostas.

Medida	Tipo	Escopo
Assistência em JCP	Assistência	Implementar ações de assistência em contribuintes que utilizam incorretamente o instrumento de JCP.

## 2.8. Criptoativos

O crescimento acelerado do mercado de criptoativos ampliou de forma significativa os desafios para as administrações tributárias, especialmente quanto à identificação dos sujeitos passivos e à correta tributação dos rendimentos auferidos. A natureza descentralizada das transações, a atuação transnacional de prestadores de serviços e a elevada volatilidade e diversidade dos instrumentos utilizados dificultam a identificação a verificação do cumprimento das obrigações tributárias.

No Brasil, a instituição de obrigação acessória específica por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019, representou avanço relevante na coleta de informações sobre operações com criptoativos. Esse arcabouço foi recentemente aprimorado com a edição da Instrução Normativa RFB nº 2.291, de 14 de novembro de 2025, que alinhou o País ao CARF, da OCDE, ampliando o escopo das informações exigidas e das operações alcançadas, inclusive transfronteiriças.

Apesar desses avanços, persistem riscos de inconformidade tributária, associados à omissão ou subdeclaração de ganhos de capital, ao uso de intermediários ou estruturas no exterior e à fragmentação de operações entre plataformas. Evidências recentes de utilização de criptoativos para

ocultação e dissimulação de fluxos financeiros ampliam a complexidade do controle fiscal e elevam o risco de evasão e perda da base arrecadatória.

Medida	Tipo	Escopo
Conformidade com criptoativos	Estruturante	Elaborar estratégia para tratamento de inconformidades com criptoativos, incluindo a atuação de exchanges estrangeiras no mercado nacional.

## 2.9. Apostas de quota fixa- Bets

A modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e teve seu marco regulatório aprimorado a partir da edição da Lei nº 14.790, de 23 de dezembro de 2023, que estabeleceu regras para autorização, funcionamento e tributação dos operadores do setor. Esse processo foi aprofundado com a edição da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, que promoveu ajustes relevantes no regime tributário aplicável às apostas de quota fixa, inclusive com a revisão de benefícios fiscais e a definição de hipóteses de responsabilidade solidária.

A transição de um ambiente desregulado para um regime formal de autorização e supervisão evidenciou elevado risco de inconformidade tributária, especialmente em relação a operadores que atuaram no mercado antes da plena regulamentação ou que permanecem à margem das exigências legais. Nesse contexto, coexistem agentes autorizados, agentes em processo de regularização e operadores irregulares, com distintos níveis de aderência às obrigações tributárias principais e acessórias.

Os riscos identificados incluem, entre outros aspectos, a ausência ou insuficiência de tributação de receitas auferidas em períodos anteriores à autorização, a utilização de estruturas societárias ou operacionais para mitigar indevidamente a carga tributária, o descumprimento de obrigações acessórias e o desafio de responsabilização de agentes econômicos que operaram sem autorização formal. A introdução de hipóteses de solidariedade tributária pela Lei Complementar nº 224, de 2025, amplia o alcance do controle fiscal, exigindo atenção quanto à correta delimitação de responsabilidades e à efetiva recuperação de créditos tributários.

Medida	Tipo	Escopo
Regulamentação da solidariedade tributária sobre exploração de apostas de quota fixa	Estruturante	Subsidiar o Ministério da Fazenda na regulamentação do Art. 6º da LC nº 224, de 2025.
Assistência no mercado de apostas de quota fixa	Assistência	Implementar ações de assistência para tratar inconformidades tributárias no mercado de apostas de quota fixa. Elaborar Manual de Orientação Tributária. Formalizar convênio com SPA.

## 2.10. Adesão indevida ao Perse

O Perse foi instituído pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, como incentivo fiscal temporário para apoiar empresas do setor de eventos gravemente afetadas pela pandemia de Covid-19, por meio da concessão de benefício fiscal. O programa estava condicionado ao cumprimento de requisitos legais específicos de enquadramento setorial e formal.

A exigência de requisitos legais e o alcance do benefício foram objeto de monitoramento da administração tributária, incluindo com ações de incentivo à autorregularização para pessoas jurídicas que utilizaram o benefício de forma indevida.<sup>83</sup> No primeiro semestre de 2025, o limite global de renúncia fiscal foi atingido, o que levou à antecipação do encerramento dos benefícios do Perse.<sup>84</sup> Disputas legais sobre a extinção dos benefícios fiscais, todavia, reforçam a importância de acompanhar o tema.

Medida	Tipo	Escopo
Fiscalização sobre adesão indevida ao Perse	Controle coercitivo	Realizar fiscalizações sobre adesão indevida ao Perse.

### 2.11. Lei do Bem

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem, instituiu incentivos fiscais destinados a estimular a pesquisa tecnológica e o desenvolvimento de inovação tecnológica, permitindo às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real a exclusão, na apuração do IRPJ e da CSLL, de parcela dos dispêndios realizados nessas atividades. Entre 2023 e 2025, as exclusões totalizaram o montante de R\$ 65,2 bilhões, considerando contribuintes de todos os segmentos.

A aplicação do incentivo depende do atendimento a requisitos legais e regulamentares específicos, incluindo a caracterização adequada das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, a vinculação dos dispêndios a projetos elegíveis e a comprovação técnica das despesas. Nesse contexto, há risco de inconformidade tributária, associado à classificação indevida de gastos como inovação tecnológica, à utilização do benefício em projetos que não atendem aos critérios legais e à assimetria de informações entre a Receita Federal e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, responsável pela avaliação técnica dos projetos.

Medida	Tipo	Escopo
Adequação do fluxo de informações com MCTI sobre Lei do Bem	Estruturante	Atuar, em conjunto com MCTI, para estruturar o fluxo de informações sobre a Lei do Bem.
Autorregularização da Lei do Bem	Assistência	Dar continuidade às ações de assistência iniciadas em anos anteriores.

### 2.12. Operações em plataformas digitais

O mercado das plataformas digitais está crescendo rapidamente. O surgimento dessas plataformas está mudando o negócio de muitos setores, como o de aluguéis de imóveis por temporada. Nos últimos anos, o crescimento desse mercado tem sido impulsionado pela popularização de plataformas de aluguéis por temporada. Com isso, os proprietários de imóveis conseguiram uma forma flexível e lucrativa de obter renda tributável adicional. Todo esse contexto apresenta um desafio para as administrações tributárias internacionais, bem como para a Receita Federal.

<sup>83</sup> [Receita alerta mais de 22 mil empresas beneficiárias do Perse para o final do prazo de adesão ao programa de autorregularização incentivada](#)

<sup>84</sup> [Receita Federal divulga novo relatório de acompanhamento do Perse e apresenta os dados para análise de representantes do setor de eventos](#)

Medida	Tipo	Escopo
Manual sobre aluguéis de imóveis por temporada em plataformas digitais	Estruturante	Apresentar orientações, organizadas no Perguntas e Respostas do IRPF 2026 e em Manual de Orientação Tributária, sobre a tributação dos rendimentos da pessoa física obtidos por meio de aluguel, total ou parcial, de imóveis para alojamento ou residência temporária (locação para temporada) com o intermédio de Plataforma Digital.
Facilitação de aluguéis de imóveis por temporada em plataformas digitais	Facilitação	Realizar ação de facilitação com os contribuintes pessoas físicas que auferiram renda com aluguéis de imóveis por temporada, com o intermédio de Plataforma Digital.
Assistência dos rendimentos de aluguéis de imóveis por temporada	Assistência	Realizar ação de assistência voltada aos contribuintes pessoas físicas que auferiram renda com aluguéis de imóveis por temporada, por intermédio de Plataforma Digital.

### 2.13. Pessoas físicas que não declaram contas no exterior

A cooperação internacional em matéria fiscal e o avanço dos mecanismos de intercâmbio de informações financeiras, notadamente por meio do CRS e de acordos bilaterais como o FATCA, ampliaram a capacidade da Receita Federal de identificar contas bancárias, saldos e rendimentos mantidos no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil.

Essas informações permitem o confronto sistemático com os dados declarados na DIRPF, viabilizando a identificação de omissões de saldos, bens, direitos e rendimentos no exterior. Em 2025, a incorporação desses dados à declaração pré-preenchida passou a atuar como instrumento de facilitação do cumprimento voluntário das obrigações tributárias, reduzindo o risco de omissões involuntárias.

Medida	Tipo	Escopo
Assistência de pessoas físicas que não declaram contas no exterior	Assistência	Dar continuidade à ação de assistência para pessoas físicas que omitiram em DIRPF saldos em contas bancárias, bens e direitos no exterior, além de rendimentos ou ganhos de capital relativos a bens e direitos no exterior.
Fiscalização de pessoas físicas que não declaram contas no exterior	Controle coercitivo	Realizar a fiscalização de pessoas físicas que mantiveram a inconformidade após a medida de assistência.

### 2.14. Segmento de titulares de cartórios

A Receita Federal, em parceria com a CNJ, está desenvolvendo o Manual de Orientação Tributária e Livro Digital para o segmento de cartórios, iniciativa com foco na prevenção de inconsistências, na transparência e no fortalecimento da segurança jurídica.

O Livro Digital permitirá o registro padronizado e estruturado de rendimentos e despesas da atividade notarial e registral, estimulando a conformidade tributária.

Medida	Tipo	Escopo
Livro Caixa Digital para titulares de cartórios	Estruturante	Desenvolver um Livro Caixa Digital para titulares de cartórios, tecnicamente denominados delegatários de serviços extrajudiciais, contemplando, de forma integrada, a escrituração do Livro Caixa, de interesse da Receita Federal, e do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, de interesse da Corregedoria Nacional de Justiça e das Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.
Manual para titulares de cartórios	Estruturante	Desenvolver manual de orientação para os responsáveis pelas serventias extrajudiciais, contendo os posicionamentos da Receita Federal sobre a tributação do segmento. O manual está sendo produzido em colaboração com a Corregedoria Nacional de Justiça com o objetivo de padronizar procedimentos das Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.
Assistência para titulares de cartórios	Assistência	Realizar ação de assistência em titulares de cartório, demonstrando ao segmento, de forma individualizada, possíveis inconsistências nas DIRPF.

### 2.15. Obrigações acessórias

A manutenção, o aperfeiçoamento e a implementação de obrigações acessórias são instrumentos centrais para a efetividade da administração tributária, pois viabilizam a apuração, o controle e a fiscalização dos tributos, além de sustentarem políticas públicas baseadas em dados confiáveis. Mais do que a simples redução de declarações, o desafio atual consiste em adequar essas obrigações às transformações legislativas, econômicas e tecnológicas, assegurando eficiência, coerência sistêmica e proporcionalidade ao risco.

A ausência de atualização ou de adequado aperfeiçoamento gera riscos relevantes tanto à conformidade tributária quanto à capacidade de atuação institucional. Obrigações desatualizadas ou desalinhadas com a legislação vigente comprometem a qualidade das informações, dificultam o cruzamento de dados e reduzem a efetividade do gerenciamento de riscos e da fiscalização. Para os contribuintes, esse cenário aumenta a insegurança jurídica, eleva o custo de conformidade e amplia o risco de autuações decorrentes de interpretações divergentes ou de exigências informacionais insuficientemente claras. Ademais, a inexistência de obrigações específicas para novos fatos econômicos ou legislações pode criar lacunas de controle e postergar a identificação de inconformidades com impacto arrecadatário relevante.

Medida	Tipo	Escopo
Obrigação acessória referente ao Adicional da Contribuição Social do Lucro Líquido	Estruturante	Desenvolver obrigação acessória para coleta de informações referentes ao Adicional da Contribuição Social do Lucro Líquido – AdCSLL, implementado pela Lei nº 15.079, de 27 de dezembro de 2024.

### 2.16. Fraude no INSS

Esquemas de fraude vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, envolvendo descontos não autorizados em benefícios de aposentados e pensionistas por meio de associações,

sindicatos e outras entidades, foram identificados, investigados e amplamente noticiados em 2025, revelando práticas estruturadas e recorrentes de desvio de recursos.<sup>85</sup>

Além dos impactos diretos sobre os beneficiários, essas fraudes apresentam relevantes riscos de natureza tributária, associados à geração e circulação de rendimentos indevidos, à utilização de pessoas jurídicas e entidades intermediárias para captação e repasse de valores e à omissão de receitas tributáveis. As investigações realizadas evidenciaram a materialidade desses riscos, reforçando a necessidade de respostas institucionais integradas e de atuação prioritária da fiscalização.

Medida	Tipo	Escopo
Fiscalização sobre fraude no INSS	Controle coercitivo	Realizar fiscalização em contribuintes com indícios de irregularidades tributárias relevantes.

### 2.17. Utilização indevida de saldo credor de PIS/Pasep e da Cofins para compensação da CBS

A extinção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e a instituição da CBS implicam a transição de créditos formados no regime anterior para utilização no novo tributo, nos termos da legislação da RTC. Essa transição abrange diferentes naturezas de créditos, com regras, restrições e modalidades de utilização distintas, inclusive quanto à possibilidade de compensação e ressarcimento.

A multiplicidade de hipóteses legais, aliada à coexistência temporária de sistemas, conceitos e obrigações acessórias, eleva a complexidade operacional e informacional do processo e cria riscos relevantes de apropriação indevida, duplicidade de creditamento, utilização de créditos em desconformidade com as limitações legais e manutenção de valores sem adequado lastro econômico ou documental.

Adicionalmente, a necessidade de compatibilização entre informações declaradas em diferentes escriturações e declarações, bem como a diversidade de critérios de valoração e detalhamento dos créditos, ampliam o risco de assimetrias de informação, dificultam o controle automatizado e aumentam a exposição da administração tributária a perdas arrecadatórias e a litígios decorrentes da transição.

Medida	Tipo	Escopo
Assistência na utilização indevida de saldo credor de PIS e da Cofins para compensação da CBS	Assistência	Implementar ação de assistência para que os créditos de PIS/Pasep e Cofins estejam de acordo com a legislação vigente, garantindo a correta compensação na CBS em 2027. Elaborar Manual de Orientação Tributária.

### 2.18. Simples Nacional

O Simples Nacional constitui regime tributário de grande abrangência, com milhões de contribuintes ativos e papel relevante na arrecadação e na política de estímulo à formalização. Estudos recentes de lacuna de conformidade tributária, elaborados com base em dados do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad e em classificações do Receita Sintonia, evidenciam, contudo, a existência

<sup>85</sup> [Operação combate descontos não autorizados de aposentados e pensionistas; valor pode chegar a R\\$ 6,3 bi](#)

de riscos expressivos de não conformidade no segmento, com impacto direto sobre a arrecadação e a equidade concorrencial.

A lacuna de conformidade estimada para o Simples Nacional alcançou aproximadamente R\$ 55,9 bilhões em 2024, correspondendo a 34,8% do potencial de arrecadação, com crescimento nominal relevante nos últimos anos e elevada concentração em poucos setores econômicos. Adicionalmente, parcela significativa dos contribuintes apresenta perfil de maior risco, segundo critérios objetivos de classificação, indicando padrões recorrentes de inconformidade.

Os riscos identificados incluem, entre outros aspectos, a opção indevida pelo regime, a utilização irregular de mecanismos de restituição ou compensação e, sobretudo, a omissão de receitas tributáveis, seja por divergências entre valores declarados e documentos fiscais emitidos, seja pela ausência de emissão de documentos fiscais. Essas práticas distorcem a concorrência, fragilizam a arrecadação e reduzem a efetividade do regime como instrumento de conformidade voluntária.

Medida	Tipo	Escopo
Assistência no Simples Nacional	Assistência	Implementar ações de assistência sobre omissão de receitas de contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

### 2.19. Requisitos para fruição da CPRB

A Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, ao dispor sobre a reoneração gradual da folha de pagamentos, estabeleceu novas condições para a fruição da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, dentre as quais a exigência de manutenção da quantidade média de empregados.

A adoção do regime tributário facultativo da CPRB depende do cumprimento das exigências legais, cabendo à Receita Federal orientar os contribuintes sobre a correta aplicação da legislação e, não havendo aderência às normas, atuar de forma coercitiva.

Medida	Tipo	Escopo
Assistência para fruição da CPRB	Assistência	Implementar ação de assistência para contribuintes com indícios de inconformidade na adoção do regime facultativo de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

### 2.20. Operações especiais de fiscalização

A Fiscalização de Combate a Fraudes Fiscais Estruturadas atua no enfrentamento de esquemas deliberadamente estruturados e praticados de forma sistemática por grupos organizados, com significativo impacto tributário.

Medida	Tipo	Escopo
Carbono Oculto	Controle coercitivo	Dar continuidade à Operação Carbono Oculto e eventuais desdobramentos.
Falsos créditos	Controle coercitivo	Dar continuidade a ações em consultorias que oferecem serviços fraudulentos para compensação com créditos tributários indevidos.